

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RESOLUÇÃO SEFA Nº 571/2019

Revoga tacitamente a Resolução SEFA Nº 20/2017

Publicada no DOE 10470 de 4.7.2019

Súmula: Estabelece os percentuais de MVA - Margem de Valor Agregado original a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento nos artigos 4º e 91 da Lei n. 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando as disposições do § 11 do art. 1º do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidos os percentuais de MVA - Margem de Valor

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Agregado original a serem utilizados nas operações com as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata esta Resolução, em relação às operações subsequentes.

SEÇÃO II
DAS OPERAÇÕES COM ACUMULADORES ELÉTRICOS

Art. 2.º O percentual correspondente à MVA original a ser aplicado nas operações com o produto da tabela de que trata o "caput" do art. 22 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, será:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores (Protocolo ICM 18/1985; Protocolos ICMS 12/1998, 27/2001, 43/2008 e 6/2009) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES COM ÁGUA MINERAL, CERVEJA E
REFRIGERANTE

Art. 3.º Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de 500 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	250

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 204/2017)	100
3	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998)	100

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
4	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	120
5	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica, com capacidade de até 500 ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	100
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais,	70

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 204/2017)	
				<i>Retificado o item da coluna MVA ST ORIGINAL, conforme publicação no DOE 10492, de 5.8.2019: Onde se lê: "(em branco)" Leia-se: "70"</i>
7	03.007.00	2201.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não,	140

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)	140
9	03.010.00	22.02	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600	140

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 122/2017)	
10	03.011.00	22.02	Demais refrigerantes, exceto o classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 122/2017)	140
				<i>Retificado o item da coluna MVA ST ORIGINAL, conforme publicação no</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>DOE 10492, de 5.8.2019:</i> <i>Onde se lê:</i> <i>"(em branco)"</i> <i>Leia-se:</i> <i>"140"</i>
11	03.011.01	22.02	Espumantes sem álcool (Convênio ICMS 122/2017)	140
12	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix" (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	140
13	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	140

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	
14	03.014.00	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	140
15	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015,	140

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			146/2015, 53/2016 e 25/2017)	
16	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrolítica s (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	140
17	03.021.00	2203.00.00	Cerveja (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	140
18	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015,	140

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			146/2015 e 25/2017)	
19	03.023.00	2203.00.00	Chope (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	140
20	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros (Convênio ICMS 204/2017)	100

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES COM APARELHOS CELULARES

Art. 4.º Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 26 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite (Convênios ICMS 135/2006, 84/2007 e 186/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	38
2	21.063.00	21.063.00	Cartões inteligentes ("Smart Card"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00 (Convênios ICMS 135/2006, 30/2007, 84/2007 e 186/2013) (Convênios	78

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019)	
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso I, da Resolução SEFA nº 009/2020, de 15.1.2020, em vigor com sua publicação em 17.1.2020, produzindo efeitos a partir de 4.7.2019.</i> <i>Redação original que não produziu efeitos:</i>				
"2	21.063.00	21.063.00	Cartões inteligentes ("Smart Card") (Convênios ICMS 135/2006, 30/2007, 84/2007 e 186/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	78"
3	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("Sim Card") (Convênios ICMS 135/2006, 30/2007, 84/2007 e 186/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	78

SEÇÃO V

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DAS OPERAÇÕES COM AUTOPEÇAS

Art. 5.º Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 28 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

I - 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), nas operações praticadas:

a) pelo estabelecimento fabricante de veículos automotores, nas saídas para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal n. 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) pelo estabelecimento fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

II - 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento), nas demais hipóteses.

SEÇÃO VI
DAS OPERAÇÕES COM ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO

Art. 6.º Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 31 do

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	14.001.00	70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	69,43
2	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012)	62,83

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
3	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	106,53
4	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis (Protocolos ICMS	79,77

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
5	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)	62,81
				<i>Retificado o item da coluna MVA ST ORIGINAL,</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>conforme publicação no DOE 10492, de 5.8.2019: Onde se lê: "(em branco)"</i> <i>Leia-se: "62,81"</i>
6	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015,	89,82

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			146/2015 e 53/2016)	
7	14.008.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	81,42
8	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica	88,19

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
9	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e	109,36

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			53/2016)	
10	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	90,91
11	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	127,6

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012 e 204/2012) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
--	--	--	--	--

SEÇÃO VII
DAS OPERAÇÕES COM ARTIGOS DE PAPELARIA

Art. 7.º Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 33 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
-------------	-------------	---------------	------------------	----------------------------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

1	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	48,12
2	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 39.01 a 39.14 (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67
3	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de	126,67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			plástico e outros materiais classificados nas posições 39.01 a 39.14, exceto estojos (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
4	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	67,11
			Prancheta de	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5	19.006.00	3926.90.90	plástico (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	62,03
6	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	50,08
7	19.008.00	4802.54.9	Papel seda (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
8	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	66,65
9	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m ² ;	58,26

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			recados auto adesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019)	
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEFA nº 009/2020, de 15.1.2020, em vigor com sua publicação em 17.1.2020, produzindo efeitos a partir de 4.7.2019.</i> <i>Redação original que não produziu efeitos:</i>				
"g	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente, todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico	58,26"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
10	19.011.00	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 *4802.20.00 *código não está na TIPI/2017	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento	126,67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
11	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS	40,1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
12	19.013.00	4816.90.10	Papel hctográfico (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67
13	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67
14	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável (Protocolos ICMS 199/2009,	126,67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
15	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67
16	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	29,6
17	19.018.00	48.09 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em	61,99

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015	
--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
18	19.019.00	48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	51,6
19	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de	66,9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
20	19.021.00	4820.20.00	Cadernos (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	62,71
21	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	53,16

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
22	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	64,42
23	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções (Protocolos ICMS	60,58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
24	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	65,85
25	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com	56,29

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento) (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
26	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios	49,13

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
27	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	44,06
28	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67
			Outras canetas; sortidos de canetas	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

29	19.030.00	96.08	(Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010, 135/2012 e 155/2013) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67
30	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsized" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros) (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	25
31	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça (Protocolos ICMS 199/2009,	126,67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
32	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho (Protocolos ICMS 199/2009, 185/2010 e 135/2012) (Protocolo ICMS 110/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	126,67

SEÇÃO VIII
DAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS QUENTES

Art. 8.º Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 35 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	02.001.00	22.05 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
2	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
3	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

4	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
5	02.005.00	22.05 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
6	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
			Cooler	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

7	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	(Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
8	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
9	02.009.00	22.05 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
10	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	61,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
11	02.011.00	2208.20.00	Pisco (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
12	02.012.00	2208.40.00	Rum (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
13	02.013.00	2206.00.90	Saque (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016)	61,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
14	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
15	02.015.00	2208.90.00	Tequila (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
16	02.016.00	2208.30	Uísque (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
			Vermute e similares	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

17	02.017.00	22.05	(Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
18	02.018.00	2208.60.00	Vodka (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
19	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
20	02.020.00	2208.90.00	Arak (Protocolo ICMS	61,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
21	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
22	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,38
23	02.023.00	22.05 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013	61,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
24				
<i>Revogado o item pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1.074/2019, de 25.10.2019, em vigor com sua publicação em 28.10.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.</i> <i>Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 (publicação) até 31.10.2019</i>				
"24	02.024.00	22.04	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas (Protocolo ICMS 103/2012) (Protocolos ICMS 28/2013 e 29/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	43,03"
25	02.999.00	22.05 22.06 22.07 22.08	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	61,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

SEÇÃO IX
DAS OPERAÇÕES COM CIGARRO E OUTROS PRODUTOS
DERIVADOS DO FUMO

Art. 9.º Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 37 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	04.001.00	24.02	Charutos, cigarilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos (Convênio ICMS 37/1994) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	50
2	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em	50

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			qualquer proporção (Convênio ICMS 37/1994) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
--	--	--	--	--

SEÇÃO X
DAS OPERAÇÕES COM CIMENTO

Art. 10. O percentual correspondente à MVA original a ser aplicado nas operações com o produto da tabela de que trata o "caput" do art. 39 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, será:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	05.001.00	25.23	Cimento (Protocolo ICM 11/1985) (Protocolos ICMS 30/1997 e 128/2013) (Convênios ICMS 92/2015	20

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		e 146/2015)	
--	--	-------------	--

SEÇÃO XI
DAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES,
DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E COM OUTROS PRODUTOS

Art. 11. Na hipótese prevista no "caput" do art. 50 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão aplicados os percentuais:

I - tratando-se de mercadorias contempladas com a não incidência prevista na alínea "b" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição da República, nas operações:

a) internas, 30% (trinta por cento);

b) interestaduais, os resultantes da aplicação da seguinte fórmula: $MVA = [130 / (1 - ALIQ)] - 100$, considerando-se:

1. MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;

2. ALIQ.: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável ao produto na unidade federada de destino, considerando-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

II - em relação:

a) às operações com óleo combustível derivado de xisto:

1. nas operações internas, 14,79% (quatorze inteiros e setenta e nove centésimos por cento);

2. nas operações interestaduais, conforme percentual resultante da aplicação da fórmula de que trata o § 5º do art. 1º do Anexo IX do Regulamento do ICMS;

b) aos demais produtos:

1. nas operações internas, 30% (trinta por cento);

2. nas operações interestaduais, conforme percentual resultante da aplicação da fórmula de que trata o § 5º do art. 1º do Anexo IX do Regulamento do ICMS.

SEÇÃO XII
DAS OPERAÇÕES COM COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS
DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR

Art. 12. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 96 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	41,42
2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	113,85

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	101,02
4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	56,23
			Lubrificação íntima	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5	20.005.00	3006.70.00	(Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	68,21
6	20.006.00	33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através	54,59

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
7	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos) (Protocolos ICMS 191/2009,	40,83

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
8	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colôni a (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	31,75
9	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquilagem para os lábios (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	43,93

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

10	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	52,86
11	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	50,49
			Preparações para manicuros e pedicuros	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

12	20.012.00	3304.30.00	incluindo removedores de esmalte à base de acetona (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	38,74
13	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 131/2017)	36,30

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

14	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	50,48
15	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010	19,82

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
16	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	23,06
17	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	32,44
			Preparações para ondulação ou alisamento,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

18	20.018.00	3305.20.00	permanentes, dos cabelos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39,08
19	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	36,48
20	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e	37,79

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			finalizadores (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
21	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	37,79
22	20.022.00	3305.90.00	Tinturas para o cabelo (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	26

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
23	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35,36
24	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	54,07
			Outras preparações	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

25	20.025.00	3306.90.00	para higiene bucal ou dentária (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	42,78
26	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	52,23
27	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais	29,71

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017)	
28	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 81/2017)	29,71
29	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos (Protocolos ICMS	29,71

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
30	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 81/2017)	48,41
31	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Protocolos ICMS	48,41

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 81/2017)	
				<i>Retificado o item da coluna MVA ST ORIGINAL, conforme publicação no DOE 10492, de 5.8.2019: Onde se lê: "(em branco)"</i> <i>Leia-se: "48,41"</i>
32	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015	48,41

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
33	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35,74
34	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	32,20
			Outros	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

35	20.032.01	3307.90.00	produtos de toucador preparados (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	32,19
36	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais (Protocolos ICMS 191/2009 e 86/2014) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	27,44
37	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST	28,51

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			20.034.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019)	
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 009/2020, de 15.1.2020, em vigor com sua publicação em 17.1.2020, produzindo efeitos a partir de 4.7.2019.</i> <i>Redação original que não produziu efeitos:</i>				
"37	20.034.00	3401.11.90	<i>Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados</i> <i>(Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011)</i> <i>(Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012)</i> <i>(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)</i>	28,51"
37-A	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos (Protocolos ICMS	52,74

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Convênio ICMS 38/2019)	
<i>Acrescentado o item pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 009/2020, de 15.1.2020, em vigor com sua publicação em 17.1.2020, produzindo efeitos a partir de 4.7.2019.</i>				
38	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 115/2017)	52,74
39	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos (Convênios ICMS 92/2015 e 115/2017)	52,74
40	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob	28,02

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			outras formas (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
41	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39,33

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

42	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	73,85
43	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	71,22
44	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas,	71,22

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		3926.90.90	de silicone (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
45	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	67,14
46	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011)	48,58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
47	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	42,65
48	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	77,76

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
49	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas (Protocolo ICMS 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	77,76
50	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	70,87

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

51	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico) (Protocolo ICMS 69/2015) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	70,87
52	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)	34,86
53	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis (Protocolos	56

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)	
54	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	60,71
55	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013)	63,72

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
56	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	55,89
57	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012)	77,02

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
58	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,08
59	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	63,64
60	20.055.00	8214.20.00	Utensílios sortidos e de	80,65

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas) (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
61	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	87,41
62	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de	60,32

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			barba, escovas para cabelos, para cílios, para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam parte de aparelhos, exceto escovas de dentes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
63	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos	60,32

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
64	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45,37
65	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010	67,14

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
66	20.061.00	96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	73,35
67	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para	73,35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
68	20.063.00	3923.30.00 3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	78,84

§ 1.º Nas operações com os produtos relacionados na tabela de que trata o "caput", realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, nos termos do § 2º do art. 97

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

do Anexo IX do Regulamento do ICMS, o remetente deverá utilizar a MVA original de 177,19% (cento e setenta e sete inteiros e dezenove centésimos por cento).

SEÇÃO XIII
DAS OPERAÇÕES COM FERRAMENTAS

Art. 13. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 99 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	58
			Ferramentas, armações e	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	cabos de ferramentas, de madeira (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	69
3	08.003.00	68.04	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de	56

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			outras matérias (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
4	08.004.00	82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou	47

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			silvicultura (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
5	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	54
6	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	54

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

7	08.007.00	82.02	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00 (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	54
8	08.008.00	82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais,	54

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			exceto pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90 (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
9	08.009.00	82.04	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	56

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

10	08.010.00	82.05	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013)	65
----	-----------	-------	--	----

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
11	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010, 137/2012 e 87/2014) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	49
12	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS	69

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
13	08.013.00	82.07	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferra mentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00	69

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 132/2016)	
14	08.014.00	82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	52
15	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010, 137/2012 e 87/2014) (Protocolo ICMS	81

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
16	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00 (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010, 137/2012 e 87/2014) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	81
17	08.017.00	82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e	55

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			suas lâminas, exceto as de uso doméstico (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
18	08.018.00	*82.13 *código não está na TIPI/2017	Tesouras e suas lâminas (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	68
19	08.020.00	90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia	52

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
20	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	62
			Termômetros, exceto os clínicos, suas	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

21	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	partes e acessórios (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	77
22	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios (Protocolo ICMS 193/2009, 186/2010 e 137/2012) (Protocolo ICMS 29/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	66

SEÇÃO XIV
DAS OPERAÇÕES COM LÂMINA DE BARBEAR E APARELHO DE

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

BARBEAR

Art. 14. O percentual correspondente à MVA original a ser aplicado nas operações com o produto da tabela de que trata o "caput" do art. 101 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, será:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear (Protocolo ICM 16/1985; Protocolos ICMS 14/2000 e 5/2009) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	30

SEÇÃO XV
DAS OPERAÇÕES COM LÂMPADA ELÉTRICA

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Art. 15. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 103 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	09.001.00	85.39	Lâmpadas elétricas (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	60,03
2	09.002.00	85.40	Lâmpadas eletrônicas (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016)	102,31

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
3	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	53,13
4	09.004.00	8536.50	"Starter" (Protocolo ICM 17/1985; Protocolos ICMS 8/1998, 26/2001, 42/2008, 7/2009 e 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	102,31
5	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	63,67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)	
--	--	--	--	--

SEÇÃO XVI
DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO

Art. 16. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 105 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
2	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
3	10.005.00	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos, forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015	58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
4	10.006.00	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
5	10.007.00	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios	58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
6	10.008.00	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	50
7	10.009.00	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
8	10.010.00	39.21	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
9	10.011.00	39.21	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
			Chapas,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

10	10.012.00	39.21	laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00 (Protocolos ICMS 196/2009 e 181/2010) (Protocolo ICMS 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	75
11	10.013.00	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico	50

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
12	10.014.00	39.24	Artefatos de higiene/toucad r de plástico, para uso na construção (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
13	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro (Protocolos ICMS 196/2009,	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
14	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
15	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizes e soleiras (Protocolos ICMS	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
16	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	58
17	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS	50

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
18	10.021.00	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
19	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
			Telha, cumeeira e caixa d'água,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

20	10.023.00	68.11	inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulos e (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 131/2017)	58
<i>Revogado pelo art. 2º, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.8.2020.</i>				
21	10.024.00	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulos e ou semelhantes, contendo ou não amianto (Protocolos	58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 131/2017) (Convênio ICMS 165/2019)	
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso I, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.8.2020.</i> <i>Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 até 31.7.2020:</i>				
"21	10.024.00	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00 (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	58"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 52/2017 e 131/2017)	
22	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes (Protocolo ICMS 68/2015) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
23	10.026.00	69.02	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			siliciosas semelhantes (Protocolo ICMS 68/2015) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
24	10.027.00	69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica (Protocolo ICMS 68/2015) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	58
25	10.028.00	69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção (Protocolo ICMS 68/2015) (Convênios	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
26	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica (Protocolo ICMS 68/2015) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
27	10.030.00	69.07	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)	58
			Pias, lavatórios, colunas para lavatórios,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

28	10.031.00	69.10	banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
29	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/tocado r de cerâmica (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012)	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
30	10.033.00	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
31	10.034.00	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho (Protocolos ICMS	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
32	10.035.00	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
33	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados (Protocolos	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
34	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
35	10.038.00	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

36	10.039.00	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	61,26
37	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios	33

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
38	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
38-A	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009 e 181/2010) (Convênio ICMS 240/2019)	45
<i>Acréscido o item pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2020.</i>				
39	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012)	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
40	10.043.00	72.13	Outros vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009 e 181/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 240/2019)	45
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2020.</i> <i>Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 até 29.2.2020:</i>				
"40	10.043.00	72.13 7308.90.10	Outros vergalhões (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45"
41	10.044.00	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
42	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	50
43	10.046.00	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
44	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizes e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
45	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos,	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010, 209/2012 e 152/2013) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
46	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço (Protocolo ICMS 152/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	32
			Caixas diversas (tais como	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

47	10.051.00	73.10	caixas de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
48	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas (Protocolos	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
49	10.053.00	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
50	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
51	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
52	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
			Tachas, pregos, percevejos, escápulas,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

53	10.057.00	7317.00	grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	58
54	10.058.00	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas,	50

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
55	10.059.01	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
56	10.060.00	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
57	10.061.00	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
58	10.062.00	73.26	Abraçadeiras (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75
59	10.063.00	74.07	Barra de cobre (Protocolos ICMS	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
60	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
61	10.065.00	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre e suas ligas, para uso na construção	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
62	10.066.00	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes,	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			de cobre (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
63	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucad r de cobre, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
64	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
65	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	58
66	10.071.00	76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações,	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
67	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucadore de alumínio, para uso na construção (Protocolos ICMS	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
68	10.073.00	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção, incluídas as persianas (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
69	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores (Protocolos	50

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
70	10.075.00	83.01	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes, fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns, chaves para esses artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011)	58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
71	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
72	10.077.00	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

73	10.078.00	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas e pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolos ICMS 71/2011 e 56/2012)	39
----	-----------	-------	--	----

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
74	10.079.00	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	50
75	10.080.00	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 196/2009,	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			181/2010 e 209/2012) (Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
--	--	--	---	--

SEÇÃO XVII
DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS ELÉTRICOS

Art. 17. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 107 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	12.001.00	85.04	Transformadore s, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadore s de potência superior a 16 KVA, classificados	48

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadore s da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
2	12.002.00	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00 (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012)	37

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
3	12.003.00	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS	42

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
4	12.004.00	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a	42

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolos ICMS 84/2011 e 59/2012) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
5	12.005.00	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35 e 85.36 (Protocolos	41

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
6	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39
7	12.007.00	85.44	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais)	36

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		76.05	e outros
		76.14	condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente , mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
8	12.008.00	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS	46

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
9	12.009.00	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013)	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
10	21.110.00	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 (Protocolos ICMS 198/2009,	37

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
11	21.111.00	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	36
12	21.112.00	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			aparelhos das posições 85.25 a 85.28; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
13	21.113.00	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os	33

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00. (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
14	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011)	40

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
15	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010, 136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	34
16	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010,	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			136/2012 e 154/2013) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
17	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser" (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	30
18	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
19	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	33
			Analísadores lógicos de	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

20	21.120.00	9030.89	circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	31
21	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo	37

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			determinado, muniidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
22	21.122.00	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00 (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
23	21.123.00	9405.10	Lustres e outros aparelhos elétricos de	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		9405.9	iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
24	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010,	39

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
25	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes (Protocolos ICMS 198/2009, 8/2010, 182/2010 e 136/2012) (Protocolo ICMS 84/2011) (Protocolo ICMS 26/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	39

SEÇÃO XVIII

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE LIMPEZA

Art. 18. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 109 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador ou outros alvejantes (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010, 110/2011 e 153/2013) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	52,01
2	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes,	21,24

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			para lavar roupas (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
3	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	21,24
4	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	21,24

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
5	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	27,18
6	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa (Protocolos ICMS 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014)	29,77

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
7	11.007.00	34.02	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou	28,85

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			50 Kg (Protocolos ICMS 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 44/2017)	
8	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35,21
9	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015	56,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
10	11.010.00	22.07	Álcool etílico para limpeza (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010, 110/2011, 132/2012 e 91/2014) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	39,91
11	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico (Protocolos ICMS 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35
			Sacos de lixo de conteúdo	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

12	11.012.00	3923.2	igual ou inferior a 100 litros (Protocolos ICMS 197/2009, 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	54,12
----	-----------	--------	--	-------

SEÇÃO XIX
DAS OPERAÇÕES COM MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS,
ELÉTRICOS, ELETROMECAÂNICOS E AUTOMÁTICOS

Art. 19. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 111 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST
------	------	--------	-----------	--------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				ORIGINAL
1	08.019.00	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01 (Protocolos ICMS 7/2010, 187/2010, 153/2013 e 88/2014) (Protocolo ICMS 27/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 132/2016)	49
2	08.019.01	8467.81.00	Motosserras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola (Protocolos ICMS 7/2010, 187/2010, 153/2013 e	49

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			88/2014) (Protocolo ICMS 27/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 132/2016)	
3	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico (Protocolos ICMS 7/2010, 187/2010, 153/2013 e 88/2014) (Protocolo ICMS 27/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	89

SEÇÃO XX
DAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DESTINADAS A
REVENDEDORES PARA VENDA PORTA-A-PORTA

Art. 20. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata a Seção XX do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

I - 31,8% (trinta e um inteiros e oitenta centésimos por cento), nas operações com os seguintes acessórios classificados nos seguintes códigos da NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3923.21.10	Sacos, bolsas e cartuchos, de polímeros de etileno, de capacidade 3 inferior ou igual a 1000 cm
2	4202.12.10	Malas, maletas e pastas, de plástico
3	4202.12.20	Malas, maletas e pastas, de matérias têxteis
4	4202.19.00	Malas, maletas e pastas, de outras matérias
5	4202.31.00	Artigos de bolsos/bolsas, de couro natural ou reconstituído
6	4202.32.00	Artigos de bolsos/bolsas, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
		Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

7	4819.10.00	
8	5211.39.00	Outros tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, tinto ou fibra sintética ou artificial, com peso 2 superior a 200 g/m
9	5211.41.00	Tecido de algodão que contenha menos de 85%, em peso, de algodão, color/fibra.sintética ou artificial em ponto de tafetá, com 2 peso superior a 200 g/m
10	6117.90.00	Partes de vestuários ou seus acessórios, de malha
11	7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas
12	7113.11.00	Artefatos de joalheria, de prata, mesmo folheados de metais preciosos
13	7113.19.00	Artefatos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos,

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
14	7113.20.00	Artefatos de joalheria, de metais comuns folheados de metais preciosos
15	7116.20.90	Outras obras de pedras preciosas/semi, sintéticas/reconstituídas
16	7117.19.00	Outros bijuterias de metais comuns
17	7117.90.00	Outros bijuterias
18	8308.90.90	Outros fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

19	9004.10.00	Óculos de sol
20	9102.11.10	Relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador mecânico
21	9102.12.10	Relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico
22	9102.12.10	Relógio de pulso, com caixa de plástico, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico
23	9102.21.00	Relógio de pulso, de corda automático

II - 27,6% (vinte e sete inteiros e sessenta centésimos), nas operações com os seguintes vestuários classificados nos seguintes códigos da NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
		Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

1	4203.30.00	de couro natural ou reconstituído
2	5211.42.90	Outros tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, denim/fibra sintética ou artificial com peso 2 superior a 200 g/m
3	5515.19.00	Outros tecidos de fibras de poliéster
4	5806.20.00	Outras fitas que contenham, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros/borracha
5	6103.42.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso masculino
6	6103.43.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de fibras sintéticas, de uso masculino
7	6104.22.00	Conjuntos de malha de algodão, de uso feminino
		Blazers de malha de algodão, de uso feminino

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

8	6104.32.00	
9	6104.42.00	Vestidos de malha de algodão
10	6104.43.00	Vestidos de malha de fibras sintéticas
11	6104.49.00	Vestidos de malha de outras matérias têxteis
12	6104.59.00	Saias e saias-calças, de malha de outras matérias têxteis
13	6104.62.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de algodão, de uso feminino
14	6104.63.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de fibras sintéticas, de uso feminino
15	6104.69.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de outra matéria têxtil, de uso feminino
		Camisas de malha de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

16	6105.10.00	algodão, de uso masculino
17	6105.20.00	Camisas de malha de fibra sintética, artificial, de uso masculino
18	6106.10.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de algodão, de uso feminino
19	6106.20.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino
20	6106.90.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino
21	6107.11.00	Cuecas e ceroulas, de malha de algodão
22	6107.12.00	Cuecas e ceroulas, de malha de fibras sintéticas/artificiais
23	6107.29.00	Camisolões e pijamas de outras matérias têxteis, de uso masculino
		Combinações e anáguas, de malha de fibra

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

24	6108.11.00	sintética/artificial
25	6108.21.00	Calcinhas de malha de algodão
26	6108.22.00	Calcinhas de malha de fibras sintéticas ou artificiais
27	6108.29.00	Calcinhas de malha de outras matérias têxteis
28	6108.31.00	Camisolas e pijamas de malha de algodão, de uso feminino
29	6108.32.00	Camisolas e pijamas de malha de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino
30	6108.39.00	Camisolas e pijamas de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino
31	6108.91.00	Roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha de algodão, de uso feminino
		Camisetas, incluindo as interiores, de malha de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

32	6109.10.00	algodão
33	6109.90.00	Camisetas, incluindo as interiores, de malha de outras matérias têxteis
34	6110.20.00	Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha de algodão
35	6112.20.00	Macacões e conjuntos, de esqui, de malha de matéria têxtil
36	6112.31.00	Shorts e sungas, de banho ,de malha de fibra sintética
37	6112.39.00	Shorts e sungas, de banho, de malha de outras matérias têxteis
38	6112.41.00	Maios e biquínis, de banho ,de malha de fibras sintéticas
39	6114.30.00	Outros vestuários de malha de fibra sintética/artificial

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

40	6115.10.14	Meias-calças de algodão
41	*6115.12.00 *código não está na TIPI/2017	Meias-calças de malha de fibra sintética, de título igual ou superior a 67decitex
42	*6115.19.20 *código não está na TIPI/2017	Meias-calças de malha de algodão
43	*6115.20.10 *código não está na TIPI/2017	Meias de senhora, de malha de fibra sintética/artificial, de título inferior a 67decitex
44	*6115.20.90 *código não está na TIPI/2017	Meias de senhora, de outras matérias têxteis, de título inferior a 67decitex
45	*6115.91.00 *código não está na TIPI/2017	Outras meias de malha de lã ou de pelos finos
		Outras meias de malha de fibras sintéticas

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

46	*6115.93.00 *código não está na TIPI/2017	
47	6115.95.00	Outros de algodão
48	6116.92.00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha de algodão
49	6203.42.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso masculino
50	6204.42.00	Vestidos de algodão
51	6204.43.00	Vestidos de fibras sintéticas
52	6204.49.00	Vestidos de outras matérias têxteis
53	6204.52.00	Saias e saias-calças, de algodão

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

54	6204.62.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso feminino
55	6204.63.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de fibra sintética, de uso feminino
56	6204.69.00	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de outra matéria têxtil, de uso feminino
57	6206.20.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de lã ou pelos finos de uso feminino
58	6206.40.00	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino
59	6208.21.00	Camisolas e pijamas, de algodão, de uso feminino
60	6208.22.00	Camisolas e pijamas, de fibras sintéticas/artificiais, de uso feminino
61	6208.91.00	Corpetes, calcinhas, déshabillés, roupões de banho, penhoares e artefatos semelhantes, de algodão, de uso feminino

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

62	6208.92.00	Corpetes, calcinhas, déshabillés, roupões de banho, penhoares e artefatos semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino
63	6212.10.00	Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto)
64	6212.20.00	Cintas e cintas-calças
65	6212.30.00	Modeladores de torso inteiro (cintas "soutiens")
66	6212.90.00	Espartilhos, suspensórios, ligas, artefatos semelhantes e partes
67	6214.10.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda
68	6214.30.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes, de fibras sintéticas

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

69	6214.40.00	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes de fibras artificiais
70	6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes
71	6307.20.00	Cintos e coletes salva-vidas
72	6309.00.10	Vestuário, seus acessórios e suas partes, usados
73	6402.19.00	Calçados para outros esportes, de borracha ou plástico
74	6402.20.00	Calçados de borracha/plástico, com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes
75	6402.99.10	Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, outros, com biqueira protetora de metal
		Outros calçados com sola

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

76	6402.99.90	exterior e parte superior de borracha ou plásticos, outros
77	6403.19.00	Calçados para outros esportes, de couro natural
78	6404.19.00	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico
79	6404.20.00	Calçados de matéria têxtil, com sola exterior de couro
80	6405.20.00	Outros calçados de matérias têxteis
81	6406.90.90	Partes de calçados, palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis, polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes
82	6504.00.90	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de outras matérias
		Chapéus e outros artefatos

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

83	6505.00.90	de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos, coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas
----	------------	---

III - 28,6% (vinte e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os seguintes artigos para casa classificados nos seguintes códigos da NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3923.90.00	Outros artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos
2	3924.10.00	Serviços de mesa/outros artigos mesa/cozinha, de plásticos
3	3924.90.00	Outros artigos de higiene ou de toucador, de plástico
		Outros artefatos para apetrechamento de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

4	*3925.90.00 *código não está na TIPI/2017	construções, de plásticos
5	4015.19.00	Outras luvas de borracha vulcanizada, não endurecida
6	4016.99.90	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida
7	5208.32.00	Tecido de algodão que contenha pelo menos 85%, em peso, de 2 algodão, tinto, em ponto tafetá, com peso superior a 100 g/m e 2 inferior ou igual a 200 g/m
8	5609.00.90	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições, de outras matérias têxteis sintéticas/artificiais
9	6204.23.00	Conjuntos de fibras sintéticas, de uso feminino

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

10	6211.42.00	Outros vestuários de algodão, de uso feminino
11	6301.30.00	Cobertores e mantas, de algodão, não elétricos
12	6301.40.00	Cobertores e mantas, de fibras sintéticas, não elétricos
13	6302.21.00	Roupas de cama, de algodão, estampadas
14	6302.22.00	Roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais, estampadas
15	6302.29.00	Roupas de cama, de outras matérias têxteis, estampadas
16	6302.32.00	Outras roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais
17	6302.39.00	Outras roupas de cama, de outras matérias têxteis
18	6302.51.00	Roupas de mesa, de algodão, exceto de malha

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

19	6302.53.00	Roupas de mesa, de fibras sintéticas/artificiais, exceto de malha
20	6302.91.00	Outras roupas de toucador ou de cozinha, de algodão
21	6303.91.00	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, sanefas, de algodão, exceto de malha
22	6304.19.10	Colchas de algodão, exceto de malha
23	6304.92.00	Outros artefatos para guarnição de interiores, de algodão, exceto de malha
24	6304.93.00	Outros artefatos para guarnição de interiores, de fibra sintética, exceto de malha
25	6304.99.00	Outros artefatos para guarnição de interiores, de outras matérias têxteis, exceto malha
26	6601.91.10	Guarda-chuvas de haste/cabo telescópico cobertos com tecido de seda ou de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

27	6911.10.90	Outros artigos para serviço de mesa ou cozinha, de porcelana
28	6912.00.00	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana
29	6914.90.00	Outras obras de cerâmica, exceto porcelana
30	7013.42.90	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18), De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C, Outros
31	7013.49.00	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18), Outros
		Outros objetos de vidro, para toucador, escritório, ornamentação de interiores

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

32	7013.99.00	ou usos semelhantes
33	7018.90.00	Outras obras e objetos de ornamentação, de vidro
34	7019.19.00	Outros mechas e fios, de fibras de vidro
35	7310.21.10	Latas de ferro/aço, fechamento para soldadura ou cravação, de capacidade inferior a 50 l, para produtos alimentícios
36	7323.94.00	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço, outros, de ferro ou aço, esmaltados
37	7323.99.00	Outros artefatos domésticos, de ferro fundido/ferro/aço, e partes
		Obras de fios de ferro ou aço

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

38	7326.20.00	
39	7615.10.00	Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio
40	8211.93.20	Canivetes com uma/várias lâminas/outras peças, de metais comuns
41	8215.99.10	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes, outros, de aço inoxidável
42	8306.30.00	Molduras para fotografia, gravura, espelhos, de metais comuns
43	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
44	8445.19.24	Abridoras de fibras de lã

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

45	9106.90.00	Outros aparatos de controle/contadores de tempo, com maquinismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono
46	9403.70.00	Móveis de plásticos
47	9403.90.90	Partes para móveis, de outras matérias
48	9404.90.00	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes
49	9405.50.00	Aparelhos não elétricos de iluminação
50	9613.80.00	Outros isqueiros e acendedores
51	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, armações e suas cabeças

IV - 38,6% (trinta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os seguintes artigos destinados a cuidados pessoais classificados nos seguintes códigos da

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1404.20.90	Outros linteres de algodão
2	3912.31.19	Outros carboximetilceluloses em formas primárias
3	3917.39.00	Outros tubos de plásticos
4	3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos
5	4014.90.90	Outros artigos higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida
6	*4421.90.00 *código não está na TIPI/2017	Outras obras de madeira
		Lenços, incluindo os de desmaquiar, e toalhas de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

7	4818.20.00	mão
8	6309.00.90	Outros artefatos de matérias têxteis, usados
9	6406.90.20	Palmilhas
10	6506.91.00	Chapéus e outros artefatos de borracha ou de plástico
11	6507.00.00	Tiras para guarnição interior, forros, carneiras, capas, armações, palas e barbicachos, para chapéus/outras artefatos
12	6704.19.00	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições, outros
13	7009.92.00	Espelhos de vidro, emoldurados

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

14	8203.20.10	Alicates de metais comuns
15	8213.00.00	Tesouras e suas lâminas, de metais comuns
16	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis e suas lâminas
17	9021.10.10	Artigos e aparelhos ortopédicos
18	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
19	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

20	9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria
----	------------	--

V - 26,5% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), nas operações com os seguintes artigos infantis classificados nos seguintes códigos da NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3904.61.90	Outros politetrafluoretílenos em formas primárias
2	3918.90.00	Revestimento de pavimentos/paredes/tetos, de outros plásticos
3	4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças
4	9506.69.00	Outras bolas
		Carimbos, datadores, numeradores, sinetes e

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5	9611.00.00	artigos semelhantes
---	------------	---------------------

VI - 669,6% (seiscentos e sessenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os seguintes produtos para nutrição classificados nos seguintes códigos da NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
2	1302.19.99	Outros sucos e extratos vegetais
3	2106.90.30	Complementos alimentares
4	1515.11.00	Óleo de linhaça, em bruto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

VII - 35,7% (trinta e cinco inteiros e setenta centésimos por cento), nas operações com os seguintes acessórios, vestuário, artigos para casa, artigos infantis e artigos destinados a cuidados pessoais, classificados nos seguintes códigos da NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
2	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
3	3926.90.90	Outras obras de plásticos
4	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
5	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
6	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
		Artigos de bolsos/bolsas, de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

7	4202.39.00	outras matérias
8	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
9	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
10	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
11	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
12	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
13	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
14	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
15	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		algodão
16	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
17	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos

VIII - 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com os seguintes vestuário e artigos destinados a cuidados pessoais classificados nos seguintes códigos da NCM:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
2	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha

IX - nas operações com perfumaria e de higiene pessoal:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA PARA SAÍDA DA INDÚSTRIA	MVA PARA SAÍDA DO ATACADO
1	3303.00.10	Perfumes (extratos)	398,58	33,72
2	3303.00.20	Águas-de-colôni a	626,14	63,13
3	3304.10.00	Produtos de Maquilagem para os Lábios	375,57	39,35
4	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel	497,95	59,97
5	3304.20.90	Outros produtos de maquilagem para os olhos	398,58	43,95
6	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	378,81	39,35
7	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquilagem	281,05	32,87

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

8	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	394,40	47,27
9	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	428,75	31,76
10	3305.10.00	Xampus para o cabelo	313,45	55,89
11	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	398,58	29,97
12	3305.90.00	Outras preparações capilares	366,45	40,28
13	3305.90.00	Tintura para o cabelo	398,58	37,30
		Preparações para barbear		

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

14	3307.10.00	(antes, durante ou após)	219,02	45,70
15	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados na posição 16-A desta tabela (Convênio ICMS 130/2019)	378,95	57,29
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i> <i>Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 até 31.8.2019:</i>				
"15	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	378,95	57,29"
15-A	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos (Convênio ICMS 130/2019)	378,95	57,29
<i>Acrescentado item pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>				
15-B	3307.20.10	Antiperspirante s líquidos (Convênio ICMS 130/2019)	378,95	57,29
<i>Acrescentado item pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua</i>				

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

<i>publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>				
16	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados na posição 16-A desta tabela (Convênio ICMS 130/2019)	486,30	46,85
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>				
<i>Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 até 31.8.2019:</i>				
"16	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	486,30	46,85"
16-A	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Convênio ICMS 130/2019)	486,30	46,85
<i>Acrescentado item pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>				
16-B	3307.20.90	Outros antiperspirantes (Convênio ICMS 130/2019)	486,30	46,85
<i>Acrescentado item pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>				

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

17	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	280,71	37,98
18	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	284,38	54,96
19	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	532,05	62,70
20	4202.1	Malas e maletas de toucador	485	35,5
21	96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças	1.138,0	27,4

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes		
22	3924.10.00 3924.90.00 4014.90.90	Mamadeiras	485	61,10
23	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	485	61,10
24	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	262,5	25,8

X - 30% (trinta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. A base de cálculo determinada às operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de que tratam as demais Seções do Anexo IX do

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Regulamento do ICMS prevalecerá somente sobre a determinada no § 1º do art. 114 do referido Anexo do Regulamento do ICMS na hipótese de aplicação da margem de valor agregado prevista no inciso X do "caput" deste artigo, nos termos do § 2º do art. 114 do Regulamento do ICMS.

SEÇÃO XXI
DAS OPERAÇÕES COM PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E
PROTETORES

Art. 21. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 116 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	40,73

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênio ICMS 92/2011 e 8/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
2	16.002.00	40.11	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora de estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá carregadeira (Convênio ICMS 92/2011 e 8/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	31,03
3	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas (Convênio ICMS 92/2011 e	65,58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			8/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
4	16.004.00	40.11	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00 (Convênio ICMS 92/2011 e 8/2017) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	55,32
5	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas (Protocolos ICMS 203/2009, 10/2010, 189/2010 e 14/2013) (Protocolo ICMS 106/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	105
			Protetores de borracha,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6	16.007.00	4012.90	exceto os itens classificados no CEST 16.007.01 (Convênio ICMS 92/2011 e 8/2017) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	74,58
7	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas (Convênio ICMS 92/2011 e 8/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	74,58
8	16.008.00	40.13	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00 (Convênio ICMS 92/2011 e 8/2017) (Convênios ICMS 92/2015,	74,58

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			146/2015 e 53/2016)	
9	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas (Protocolos ICMS 203/2009, 10/2010, 189/2010 e 14/2013) (Protocolo ICMS 106/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	105

SEÇÃO XXII
DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 22. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos das tabelas de que trata os incisos do "caput" do art. 118 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

I - chocolates:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate. (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	41,47
2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS	68,92

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	44,57
			Chocolates e	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

4	17.004.00	1806.90.00	outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	70,95
5	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e	41,47

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
6	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	70,95
7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010,	28,79

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 27/2017)	
8	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)	28,79
9	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009,	22,24

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
10	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	54,12
11	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau (Protocolos	58,35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
--	--	--	--	--

II - sucos e bebidas:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.010.00	20.09	Sucos de frutas ou mistura de sucos de frutas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45,23

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2	17.011.00	2009.8	Água de coco (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	46,03
3	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	58,66
4	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os	39,81

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	
5	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	49,20
6	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010,	58,66

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	
7	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	49,14
8	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Protocolos ICMS 188/2009,	31,15

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	
--	--	--	---	--

III - laticínios e matinais:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	30,42
			Leite modificado para	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2	17.014.00	1901.10.10	alimentação de crianças (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	25,28
3	17.015.00	1901.10.30 1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolas ou amidos e outros (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	47,10

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

4	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	28,54
5	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	28,54
			Leite	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6	17.020.00	0402.9	condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	24,11
7	17.021.00	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013)	31,71

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019)	
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso IV, da Resolução SEFA nº 009/2020, de 15.1.2020, em vigor com sua publicação em 17.1.2020, produzindo efeitos a partir de 4.7.2019.</i> <i>Redação original que não produziu efeitos:</i>				
"7	17.021.00	04.03	logurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	31,71"
8	17.023.00	04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto para embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009,	41,38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
--	--	--	--	--

IV - snacks, cereais e congêneres:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	54,32

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018, 38/2019 e 240/2019)	55,15
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso IV, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i> <i>Redação anterior dada pelo art. 1º, inciso V, da Resolução SEFA nº 009/2020, de 15.1.2020, em vigor com sua publicação em 17.1.2020, produziu efeitos de 4.7.2019 até 31.8.2019:</i>				
"2	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011)	55,15"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 38/2019)	
<i>Redação original que não produziu efeitos:</i>				
"2	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	55,15"
2-A	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Convênio ICMS 38/2019)	55,15
<i>Acrescentado o item pelo art. 1º, inciso V, da Resolução SEFA nº 009/2020, de 15.1.2020, em vigor com sua publicação em 17.1.2020, produzindo efeitos a partir de 4.7.2019.</i>				
2-B	17.031.02	1905.90.90	Biscoitos de polvilho (Protocolos ICMS	55,15

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 240/2019)	
<i>Acrescentado o item pelo art. 1º, inciso IV, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.9.2019.</i>				
3	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	47,76
4	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS	62,70

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
--	--	--	--	--

V - molhos, temperos e condimentos:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS	58,33

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
2	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014)	62,84

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (saches) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	72,13
4	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de	51,47

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
5	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013)	77,08

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
6	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	28,28
7	17.040.00	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em	44,89

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
8	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	60,42

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

VI - barras de cereais:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	65,00
2	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014)	65,00

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
--	--	--	--

~~VII-~~

Revogado o inciso pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 889/2019, de 16.9.2019, em vigor com sua publicação em 23.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

*Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 (publicação) até 31.10.2019:
 "VII - produtos à base de trigo e farinhas:*

<i>I T E M</i>	<i>C E S T</i>	<i>N C M / S H</i>	<i>D E S C R I Ç Ã O</i>	<i>M V A S T O R I G I N A L</i>
<i>1</i>	<i>1 7 . 0 4 7</i>	<i>1 9 0 2 . 3</i>	<i>M a s s a s</i>	<i>7 4 , 6 9</i>

[illegible]

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1 5)	
2	1 7 . 0	1 9 . 0	M a s s	3 5 . 1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	4 8 . 0 0	2	a s a l i m e n t í c i a s , c o z i d a s o u r e c h e a d a s (d e	1
--	-----------------------	---	--	---

				c a r n e
				o u
				d e
				o u t r a s
				s u b s t â n c i a s)
				o u
				p r e p a

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>r a d a s d e o u t r o m o d o , e x c e t o a s d e s c r i t a s</i>	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>n</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>C</i>	
				<i>E</i>	
				<i>S</i>	
				<i>T</i>	
				<i>1</i>	
				<i>7</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	
				<i>4</i>	
				<i>7</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	
				<i>0</i>	
				<i>,</i>	
				<i>1</i>	
				<i>7</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	
				<i>4</i>	
				<i>8</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>1</i>	
				<i>7</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	
				<i>4</i>	
				<i>8</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2	
			(	
			P	
			r	
			o	
			t	
			o	
			c	
			o	
			/	
			o	
			s	
			/	
			C	
			M	
			S	
			1	
			8	
			8	
			/	
			2	
			0	
			0	
			9	
			,	
			2	
			/	
			2	
			0	
			1	
			0	
			,	
			1	
			7	
			9	
			/	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				/	
				C	
				M	
				S	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				3	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			)	
			(	
			C	
			o	
			n	
			v	
			ê	
			n	
			i	
			o	
			s	
			I	
			C	
			M	
			S	
			9	
			2	
			/	
			2	
			0	
			1	
			5	
			,	
			1	
			4	
			6	
			/	
			2	
			0	
			1	
			5	
			e	
			1	
			1	
			7	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			/	
			2	
			0	
			1	
			6	
			)	
3	1	1	C	3
	7	9	u	5
	.	0	s	,
	0	2	c	1
	4	.	u	1
	8	4	z	
	.	0	(	
	0	.	P	
	1	0	r	
		0	o	
			t	
			o	
			c	
			o	
			/	
			o	
			s	
			/	
			C	
			M	
			S	
			1	
			8	
			8	
			/	
			2	
			0	
			0	
			9	
			,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2
/
2
0
1
0
,

1
7
9
/
2
0
1
0

e

1
0
8
/
2
0
1
1
)

(
P
r
o
t
o
c
o
l
o

/

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				C M S	
				1 0 8 / 2 0 1 3)	
				(C o n v ê n i o s	
				I C M S	
				9 2 / 2 0 1 5 ,	
				1 4	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			6 / 2 0 1 5 e 1 1 7 / 2 0 1 6)	
4	1 7 . 0 4 8 . 0 2	1 9 0 2 . 2 0 . 0 0	M a s s a s a l i m e n t í c i a s r e	3 5 , 1 1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				cheadass (messmo cozidas ou preparadas de o	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			u t r o	
			m o d o)	
			(P r o t o c o l o s	
			I C M S	
			1 8 8 / 2 0 0 9 ,	
			2 / 2	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				I	
				o	
				I	
				C	
				M	
				S	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n i o s / C M S 9 2 / 2 0 1 5 , 1 4 6 / 2	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0 1 5 e 1 1 7 / 2 0 1 6)	
5	1 7 . 0 5 1 . 0 0	1 9 0 5 . 2 0 . 9 0	B o l o d e f o r m a , i n c l u s i v e	6 8 , 2 1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>p</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>(</i>	
				<i>P</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>/</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>/</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>1</i>	
				<i>8</i>	
				<i>8</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>0</i>	
				<i>9</i>	
				<i>,</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>I C M S</i>	
				<i>1 0 8 / 2 0 1 3)</i>	
				<i>(C o n v ê n i o s</i>	
				<i>I C M S</i>	
				<i>9 2 / 2 0 1 5 ,</i>	
				<i>1</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			4 6 / 2 0 1 5 e 1 1 7 / 2 0 1 6)	
6	1 7 . 0 5 3 . 0 0	1 9 0 5 . 3 1 . 0 0	B i s c o i t o s e b o l a c h a s	3 3 , 4 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			d e r i v a d o s d e f a r i n h a d e t r i g o ; (e x c e t o d o	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>s</i>	
				<i>t</i>	
				<i>i</i>	
				<i>p</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>"</i>	
				<i>c</i>	
				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>a</i>	
				<i>m</i>	
				<i>c</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	
				<i>c</i>	
				<i>k</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>"</i>	
				<i>,</i>	
				<i>"</i>	
				<i>á</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>a</i>	
				<i>/</i>	
				<i>"</i>	
				<i>,</i>	
				<i>"</i>	
				<i>m</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>a</i>	
				<i>i</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>a</i>	
				<i>"</i>	
				<i>,</i>	
				<i>"</i>	
				<i>m</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>a</i>	
				<i>"</i>	
				<i>e</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>s</i>	
				<i>u</i>	
				<i>m</i>	
				<i>o</i>	
				<i>p</i>	
				<i>o</i>	
				<i>p</i>	
				<i>u</i>	

[illegible]

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				d o s , c o b e r t o s o u a m a n t e i g a d o s , i n d e p e n d e n	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>t e m e n t e d e s u a d e n o m i n a ç ã o c o m e r c i a l) (P r</i>	
--	--	--	--	---	--

[illegible]

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				I	
				o	
				I	
				C	
				M	
				S	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				3	
				)	
				(	
				C	
				o	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>n</i>	
				<i>v</i>	
				<i>ê</i>	
				<i>n</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>I</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>9</i>	
				<i>2</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>5</i>	
				<i>,</i>	
				<i>1</i>	
				<i>4</i>	
				<i>6</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>5</i>	
				<i>e</i>	
				<i>5</i>	
				<i>3</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>6</i>	
				<i>)</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

7	1 7 . 0 5 3 . 0 1	1 9 0 5 . 3 1 . 0 0	B i s c o i t o s e b o l a c h a s d e r i v a d o s d e f a r i n h	3 3 , 4 7
---	---	--	---	-----------------------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>o</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>t</i>	
				<i>i</i>	
				<i>p</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>"</i>	
				<i>m</i>	
				<i>a</i>	
				<i>i</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>a</i>	
				<i>"</i>	
				<i>e</i>	
				<i>"</i>	
				<i>m</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>a</i>	
				<i>"</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>e</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>s</i>	
				<i>u</i>	
				<i>m</i>	
				<i>o</i>	
				<i>p</i>	
				<i>o</i>	
				<i>p</i>	
				<i>u</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>q</i>	
				<i>u</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>ã</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>j</i>	
				<i>a</i>	
				<i>m</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>a d i c i o n a d o s</i>	
				<i>d e</i>	
				<i>c a c a u ,</i>	
				<i>n e m</i>	
				<i>r e c h e a d o s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>c o b</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			er t o s o u a m a n t e i g a d o s , i n d e p e n d e n t e m e n t e	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>d</i> <i>e</i> <i>s</i> <i>u</i> <i>a</i> <i>d</i> <i>e</i> <i>n</i> <i>o</i> <i>m</i> <i>i</i> <i>n</i> <i>a</i> <i>ç</i> <i>ã</i> <i>o</i> <i>c</i> <i>o</i> <i>m</i> <i>e</i> <i>r</i> <i>c</i> <i>i</i> <i>a</i> <i>l</i> <i>.</i> <i>E</i> <i>x</i> <i>c</i> <i>e</i> <i>t</i> <i>o</i> <i>o</i> <i>C</i> <i>E</i>	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>S</i>	
				<i>T</i>	
				<i>1</i>	
				<i>7</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	
				<i>5</i>	
				<i>3</i>	
				<i>.</i>	
				<i>0</i>	
				<i>2</i>	
				<i>(</i>	
				<i>C</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>v</i>	
				<i>ê</i>	
				<i>n</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>/</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>9</i>	
				<i>2</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>5</i>	
				<i>,</i>	
				<i>1</i>	
				<i>4</i>	
				<i>6</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			/ 2 0 1 5 e 5 3 / 2 0 1 6)	
8	1 7 . 0 5 3 . 0 2	1 9 0 5 . 3 1 . 0 0	B i s c o i t o s e b o l a c h a s d e r	3 3 , 4 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>i v a d o s d e f a r i n h a d e t r i g o d o s t i p o s " c r e</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>a</i>	
			<i>m</i>	
			<i>c</i>	
			<i>r</i>	
			<i>a</i>	
			<i>c</i>	
			<i>k</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>"</i>	
			<i>e</i>	
			<i>"</i>	
			<i>á</i>	
			<i>g</i>	
			<i>u</i>	
			<i>a</i>	
			<i>e</i>	
			<i>s</i>	
			<i>a</i>	
			<i>l</i>	
			<i>"</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>n</i>	
			<i>s</i>	
			<i>u</i>	
			<i>m</i>	
			<i>o</i>	
			<i>p</i>	
			<i>o</i>	
			<i>p</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				u / a r	
				(P r o t o c o l o s	
				I C M S	
				1 8 8 / 2 0 0 9 ,	
				2 / 2 0 1 0 ,	
				1	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

7
9
/
2
0
1
0

e

1
0
8
/
2
0
1
1
)

(
C
o
n
v
ê
n
i
o
s

/
C
M
S

9
2
/
2
0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			1 5 , 1 4 6 / 2 0 1 5 , 5 3 / 2 0 1 6 e 1 3 2 / 2 0 1 6)	
9	1 7 . 0 5 4 .	1 9 0 5 . 3 1	B i s c o i t	3 3 , 4 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	00	.00	os e bo l a c h a s n ã o d e r i v a d o s d e f a r i n h a d e	
--	----	-----	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>t r i g o ; (e x c e t o d o s t i p o s " c r e a m c r a c k e r "</i>	
--	--	--	---	--

				,
				"
				á
				g
				u
				a
				e
				s
				a
				/
				"
				,
				"
				m
				a
				i
				s
				e
				n
				a
				"
				e
				"
				m
				a
				r
				i
				a
				"
				e
				o
				u
				t

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				ros	
				de	
				consumo	
				populacional,	
				não	
				adicionados	
				d	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>e</i>	
			<i>c</i>	
			<i>a</i>	
			<i>c</i>	
			<i>a</i>	
			<i>u</i>	
			<i>,</i>	
			<i>n</i>	
			<i>e</i>	
			<i>m</i>	
			<i>r</i>	
			<i>e</i>	
			<i>c</i>	
			<i>h</i>	
			<i>e</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>,</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>b</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>t</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>a</i>	
			<i>m</i>	
			<i>a</i>	
			<i>n</i>	
			<i>t</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>e i g a d o s , i n d e p e n d e n t e m e n t e d e s u a d e n o m i n</i>	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

a
ç
ã
o

c
o
m
e
r
c
i
a
l
)

(
P
r
o
t
o
c
o
l
o
s

I
C
M
S

1
8
8
/
2
0
0
9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				,	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				C	
				o	
				n	
				v	
				ê	
				n	
				i	
				o	
				s	

I
C
M
S

9
2
/
2
0
1
5
,

1
4
6
/
2
0
1
5
,

5
3
/
2
0
1
6

e

1
3
2
/
2
0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			1 6)	
1 0	1 7 . 0 5 4 . 0 1	1 9 0 5 . 3 1 . 0 0	B i s c o i t o s e b o l a c h a s n ã o d e r i v a d o s d e	3 3 , 4 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>f</i>	
			<i>a</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>n</i>	
			<i>h</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>t</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>g</i>	
			<i>o</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>t</i>	
			<i>i</i>	
			<i>p</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>"</i>	
			<i>m</i>	
			<i>a</i>	
			<i>i</i>	
			<i>s</i>	
			<i>e</i>	
			<i>n</i>	
			<i>a</i>	
			<i>"</i>	
			<i>e</i>	
			<i>"</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>m</i>	
			<i>a</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>a</i>	
			<i>"</i>	
			<i>e</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>t</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>n</i>	
			<i>s</i>	
			<i>u</i>	
			<i>m</i>	
			<i>o</i>	
			<i>p</i>	
			<i>o</i>	
			<i>p</i>	
			<i>u</i>	
			<i>l</i>	
			<i>a</i>	
			<i>r</i>	
			<i>q</i>	
			<i>u</i>	
			<i>e</i>	
			<i>n</i>	
			<i>ã</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>j</i>	
				<i>a</i>	
				<i>m</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>i</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>a</i>	
				<i>c</i>	
				<i>a</i>	
				<i>u</i>	
				<i>,</i>	
				<i>n</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>h</i>	
				<i>e</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			o s , c o b e r t o s o u a m a n t e i g a d o s , i n d e p e n d e n t	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>e m e n t e d e s u a d e n o m i n a ç ã o c o m e r c i a l . E x c e</i>	
--	--	--	--	---	--

<i>t</i>	<i>o</i>	<i>o</i>	<i>C</i>	<i>E</i>	<i>S</i>	<i>T</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>.</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>4</i>	<i>.</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>(</i>	<i>C</i>	<i>o</i>	<i>n</i>	<i>v</i>	<i>ê</i>	<i>n</i>	<i>i</i>	<i>o</i>	<i>s</i>	<i>I</i>	<i>C</i>	<i>M</i>	<i>S</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>/</i>	<i>2</i>	<i>0</i>
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			1 5 , 1 4 6 / 2 0 1 5 e 5 3 / 2 0 1 6)	
1 1	1 7 . 0 5 4 . 0 2	1 9 0 5 . 3 1 . 0 0	B i s c o i t o s e b o l a c	3 3 , 4 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>h</i>	
			<i>a</i>	
			<i>s</i>	
			<i>n</i>	
			<i>ã</i>	
			<i>o</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>v</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>f</i>	
			<i>a</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>n</i>	
			<i>h</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>t</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>g</i>	
			<i>o</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>t i p o s " c r e a m c r a c k e r " e " á g u a e s a / " d e</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>c o n s u m o</i>	
				<i>p o p u l a r</i>	
				<i>(P r o t o c o l o s</i>	
				<i>I C M S</i>	
				<i>1 8 8 / 2 0 0 9</i>	

2020-01-17
17/01/2020
e
1082011)
(
Convenção
s

	I C M S	
	9	
	2	
	/	
	2	
	0	
	1	
	5	
	,	
	1	
	4	
	6	
	/	
	2	
	0	
	1	
	5	
	,	
	5	
	3	
	/	
	2	
	0	
	1	
	6	
	e	
	1	
	3	
	2	
	/	
	2	
	0	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			1 6)	
1 2	1 7 . 0 5 6 . 0 0	1 9 0 5 . 9 0 . 2 0	B i s c o i t o s e b o l a c h a s d e r i v a d o s d e f a r	3 7 . 0 9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>i</i>	
			<i>n</i>	
			<i>h</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>t</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>g</i>	
			<i>o</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>t</i>	
			<i>i</i>	
			<i>p</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>"</i>	
			<i>c</i>	
			<i>r</i>	
			<i>e</i>	
			<i>a</i>	
			<i>m</i>	
			<i>c</i>	
			<i>r</i>	
			<i>a</i>	
			<i>c</i>	
			<i>k</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>"</i>	
			<i>e</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

"
á
g
u
a

e

s
a
/
"

(
P
r
o
t
o
c
o
l
o

/
C
M
S

1
0
8
/
2
0
1
3
)

(

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>C</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>v</i>	
				<i>ê</i>	
				<i>n</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>I</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>9</i>	
				<i>2</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>5</i>	
				<i>,</i>	
				<i>1</i>	
				<i>4</i>	
				<i>6</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>5</i>	
				<i>e</i>	
				<i>5</i>	
				<i>3</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			6)	
1 3	1 7 . 0 5 6 . 0 1	1 9 0 5 . 9 0 . 2 0	B i s c o i t o s e b o l a c h a s n ã o d e r i v a d o s d e	3 7 , 0 9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>f</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>h</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>o</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>t</i>	
				<i>i</i>	
				<i>p</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>"</i>	
				<i>c</i>	
				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>a</i>	
				<i>m</i>	
				<i>c</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	
				<i>c</i>	
				<i>k</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				"	
				e	
				"	
				á	
				g	
				u	
				a	
				e	
				s	
				a	
				/	
				"	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				/	
				C	
				M	
				S	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				3	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			)	
			(	
			C	
			o	
			n	
			v	
			ê	
			n	
			i	
			o	
			s	
			I	
			C	
			M	
			S	
			9	
			2	
			/	
			2	
			0	
			1	
			5	
			,	
			1	
			4	
			6	
			/	
			2	
			0	
			1	
			5	
			e	
			5	
			3	
			/	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2 0 1 6)	
1 4	1 7 . 0 5 6 . 0 2	1 9 0 5 . 9 0 . 2 0	O u t r a s b o l a c h a s , e x c e t o c a s q u i n h a s	3 7 , 0 9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>p</i>	
			<i>a</i>	
			<i>r</i>	
			<i>a</i>	
			<i>s</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>v</i>	
			<i>e</i>	
			<i>t</i>	
			<i>e</i>	
			<i>e</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>b</i>	
			<i>i</i>	
			<i>s</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>i</i>	
			<i>t</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>e</i>	
			<i>b</i>	
			<i>o</i>	
			<i>l</i>	
			<i>a</i>	
			<i>c</i>	
			<i>h</i>	
			<i>a</i>	
			<i>s</i>	
			<i>r</i>	
			<i>e</i>	

				I a c i o n a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .056 .000
				e
				1 7 .056 .000 1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				(P r o t o c o l o s I C M S 1 8 8 / 2 0 0 9 , 2 / 2 0 1 0 , 1 7 9 / 2	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0	
			1	
			0	
			e	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			1	
			)	
			(	
			P	
			r	
			o	
			t	
			o	
			c	
			o	
			/	
			o	
			/	
			C	
			M	
			S	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			3	
			)	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				(C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 , 1 4 6 / 2 0 1 5 e 5 3 / 2	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0 1 6)	
1 5	1 7 . 0 5 7 . 0 0	1 9 0 5 . 3 2 . 0 0	" W a f f l e s " e " w a f e r s " - s e m c o b e r t u r a	5 0 , 9 9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

(
P
r
o
t
o
c
o
l
o
s

I
C
M
S

1
8
8
/
2
0
0
9
,

2
/
2
0
1
0
,

1
7
9
/
2

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0	
			1	
			0	
			e	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			1	
			)	
			(	
			P	
			r	
			o	
			t	
			o	
			c	
			o	
			/	
			o	
			/	
			C	
			M	
			S	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			3	
			)	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				(C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 , 1 4 6 / 2 0 1 5 e 5 3 / 2	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0 1 6)	
1 6	1 7 . 0 5 8 . 0 0	1 9 0 5 . 3 2 . 0 0	" W a f f l e s " e " w a f e r s " - c o m c o b e r t u r a	3 2 , 8 6

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(P r o t o c o l o s I C M S 1 8 8 / 2 0 0 9 , 2 / 2 0 1 0 , 1 7 9 / 2	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0	
			1	
			0	
			e	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			1	
			)	
			(	
			P	
			r	
			o	
			t	
			o	
			c	
			o	
			I	
			o	
			I	
			C	
			M	
			S	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			3	
			)	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				(C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 , 1 4 6 / 2 0 1 5 e 5 3 / 2	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0 1 6)	
1 7	1 7 . 0 6 2 . 0 1	1 9 0 5 . 9 0 . 9 0	O u t r o s b o l o s i n d u s t r i a l i z a d o s e p r o d	3 3 , 5 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				u t o s	
				d e	
				p a n i f i c a ç ã o	
				n ã o	
				e s p e c i f i c a d o s	
				a n t	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			er ri o r m e n t e , i n c l u i n d o a s p i z z a s ; e x c e t o o	
--	--	--	---	--

			s	
			c l a s s i f i c a d o s	
			n o s	
			C E S T	
			1 7 .062. 02	
			e	
			1 7 .0	

				s
				c l a s s i f i c a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .062 .02
				e
				1 7 .0

	s
	c l a s s i f i c a d o s
	n o s
	C E S T
	1 7 .062. 02.
	e
	1 7 .0

				s
				c l a s s i f i c a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .062. 02
				e
				1 7 .0

					s
					c
					/
					a
					s
					s
					i
					f
					i
					c
					a
					d
					o
					s
					n
					o
					s
					C
					E
					S
					T
					1
					7
					.
					0
					6
					2
					.
					0
					2
					e
					1
					7
					.
					0

				s
				c l a s s i f i c a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .062 .02
				e
				1 7 .0

				s	
				c l a s s i f i c a d o s	
				n o s	
				C E S T	
				1 7 .062 .02	
				e	
				1 7 .0	

				s
				c l a s s i f i c a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .062. 02
				e
				1 7 .0

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062. 02
			e
			1 7 .0

[illegible]

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062 .02
		e	
		1 7 .0	

[illegible]

	s	
	c l a s s i f i c a d o s	
	n o s	
	C E S T	
	1 7 .062 .02	
	e	
	1 7 .0	

			s	
			c l a s s i f i c a d o s	
			n o s	
			C E S T	
			1 7 .062 .02	
			e	
			1 7 .0	

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062. 02
			e
			1 7 .0

				s
				c
				/
				a
				s
				s
				i
				f
				i
				c
				a
				d
				o
				s
				n
				o
				s
				C
				E
				S
				T
				1
				7
				.
				0
				6
				2
				.
				0
				2
				e
				1
				7
				.
				0

				s
				c l a s s i f i c a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .062 .02
				e
				1 7 .0

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062. 02
		e	
		1 7 .0	

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062. 02
		e	
			1 7 .0

				s
				c l a s s i f i c a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .062. 02
				e
				1 7 .0

		s	
		c l a s s i f i c a d o s	
		n o s	
		C E S T	
		1 7 .062. 02	
		e	
		1 7 .0	

				S		
				C		
				I		
				A		
				S		
				S		
				I		
				F		
				I		
				C		
				A		
				D		
				O		
				S		
				N		
				O		
				S		
				C		
				E		
				S		
				T		
				1		
				7		
				.		
				0		
				6		
				2		
				.		
				0		
				2		
				e		
				1		
				7		
				.		
				0		

				s		
				c l a s s i f i c a d o s		
				n o s		
				C E S T		
				1 7 .062. 02		
				e		
				1 7 .0		

					s
					c
					/
					a
					s
					s
					i
					f
					i
					c
					a
					d
					o
					s
					n
					o
					s
					C
					E
					S
					T
					1
					7
					.
					0
					6
					2
					.
					0
					2
					e
					1
					7
					.
					0

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			17. 062. 02
			e
			17.
			0

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062. 02
			e
			1 7 .0

			s
			c
			/
			a
			s
			s
			i
			f
			i
			c
			a
			d
			o
			s
			n
			o
			s
			C
			E
			S
			T
			1
			7
			.
			0
			6
			2
			.
			0
			2
			e
			1
			7
			.
			0

				S	
				C l a s s i f i c a d o s	
				n o s	
				C E S T	
				1 7 .062 .02	
				e	
				1 7 .0	

					s
					c
					/
					a
					s
					s
					i
					f
					i
					c
					a
					d
					o
					s
					n
					o
					s
					C
					E
					S
					T
					1
					7
					.
					0
					6
					2
					.
					0
					2
					e
					1
					7
					.
					0

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062 .02
			e
			1 7 .0

				s
				c l a s s i f i c a d o s
				n o s
				C E S T
				1 7 .062. 02
				e
				1 7 .0

			s
			c l a s s i f i c a d o s
			n o s
			C E S T
			1 7 .062. 02
			e
			1 7 .0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			6 2 . 0 3 (C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 0 1 / 2 0 1 7)	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(C o n v ê n i o s I C M S 5 2 / 2 0 1 7 e 1 9 8 / 2 0 1 7)	
--	--	--	---	--

..

VIII-

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Revogado o inciso pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 889/2019, de 16.9.2019, em vigor com sua publicação em 23.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 (publicação) até 31.10.2019:

"VIII - óleos:

<i>I T E M</i>	<i>C E S T</i>	<i>N C M / S H</i>	<i>D E S C R I Ç Ã O</i>	<i>M V A S T O R I G I N A L</i>
<i>1</i>	<i>1 7 . 0 6 6 . 0 0</i>	<i>1 5 . 0 8</i>	<i>Ó l e o d e a m e n d o i m</i>	<i>4 2 , 3 3</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>r e f i n a d o , e m r e c i p i e n t e s c o m c a p a c i d a d e i</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>5</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>x</i>	
				<i>c</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>b a l a g e n s i n d i v i d u a i s d e c o n t e ú d o i g u a l o u</i>	
--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>i n f e r i o r a 1 5 m i l i l i t r o s (P r o t o c o l o s I C M</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				S	
				1	
				8	
				8	
				/	
				2	
				0	
				0	
				9	
				,	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				e	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1 4 8 / 2 0 1 3) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>ên n i o s</i>	
			<i>I C M S</i>	
			<i>9 2 / 2 0 1 5</i>	
			<i>e</i>	
			<i>1 4 6 / 2 0 1 5)</i>	
<i>2</i>	<i>1 7 . 0 6 7 . 0 0</i>	<i>1 5 . 0 9</i>	<i>A z e i t e s d e</i>	<i>2 6 , 5 9</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				o l i v a , e m r e c i p i e n t e s c o m c a p a c i d a d e i n f	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>a</i>	
			<i>2</i>	
			<i>/</i>	
			<i>i</i>	
			<i>t</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>,</i>	
			<i>e</i>	
			<i>x</i>	
			<i>c</i>	
			<i>e</i>	
			<i>t</i>	
			<i>o</i>	
			<i>a</i>	
			<i>s</i>	
			<i>e</i>	
			<i>m</i>	
			<i>b</i>	
			<i>a</i>	
			<i>/</i>	
			<i>a</i>	
			<i>g</i>	
			<i>e</i>	
			<i>n</i>	
			<i>s</i>	
			<i>i</i>	
			<i>n</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				d i v i d u a i s d e c o n t e ú d o i n f e r i o r o u i g u a l a	
--	--	--	--	--	--

[illegible]

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2	
			/	
			2	
			0	
			1	
			0	
			,	
			1	
			7	
			9	
			/	
			2	
			0	
			1	
			0	
			,	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			1	
			,	
			1	
			4	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			3	
			e	
			8	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1 / 2 0 1 4) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>i o s</i>	
			<i>I C M S</i>	
			<i>9 2 / 2 0 1 5 ,</i>	
			<i>1 4 6 / 2 0 1 5</i>	
			<i>e</i>	
			<i>5 3 / 2 0 1 6)</i>	
<i>3</i>	<i>1 7 .</i>	<i>1 5 .</i>	<i>A z e</i>	<i>2 6 ,</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	0 6 7 . 0 1	0 9	i t e s d e o l i v a , e m r e c i p i e n t e s c o m c a p a c i d	5 9
--	----------------------------	--------	---	--------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>i</i>	
			<i>g</i>	
			<i>u</i>	
			<i>a</i>	
			<i>l</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>s</i>	
			<i>u</i>	
			<i>p</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>a</i>	
			<i>2</i>	
			<i>l</i>	
			<i>i</i>	
			<i>t</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>e</i>	
			<i>i</i>	
			<i>n</i>	
			<i>f</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>5</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>(</i>	
				<i>P</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>l</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>l</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>1</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			8	
			8	
			/	
			2	
			0	
			0	
			9	
			,	
			2	
			/	
			2	
			0	
			1	
			0	
			,	
			1	
			7	
			9	
			/	
			2	
			0	
			1	
			0	
			,	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			1	
			e	
			1	
			4	
			8	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				/ 2 0 1 3) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n i		
--	--	--	--	---	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			o s / C M S 9 2 / 2 0 1 5 , 1 4 6 / 2 0 1 5 e 5 3 / 2 0 1 6)	
4	1 7 .0	1 5 1 0	O u t r	4 3 , 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

	6 8 . 0 0	. 0 . 0 0	o s ó l e o s e r e s p e c t i v a s f r a ç õ e s , o b t i d o s e	6
--	-----------------------	-----------------------	---	---

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				xc cl uis iv am en te a p a r t i r d e a z e i t o n a s , m e s m	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				o r e f i n a d o s , m a s n ã o q u i m i c a m e n t e m o d i f i c	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>i</i>	
				<i>s</i>	
				<i>t</i>	
				<i>u</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>ó</i>	
				<i>l</i>	
				<i>e</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>f</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	
				<i>ç</i>	
				<i>õ</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				c o m	
				ó l e o s	
				o u	
				f r a ç õ e s	
				d a	
				p o s i ç ã o	
				1 5 . 0 9 ,	
				e m	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>p</i>	
				<i>i</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>t</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>m</i>	
				<i>c</i>	
				<i>a</i>	
				<i>p</i>	
				<i>a</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>d</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>g u a l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>5</i>	
				<i>/</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>x</i>	
				<i>c</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>b</i>	
				<i>a</i>	
				<i>/</i>	
				<i>a</i>	
				<i>g</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>s</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>d</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				i v i d u a i s	
				d e	
				c o n t e ú d o	
				i g u a l	
				o u	
				i n f e r i o r	
				a	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1 5	
				m i l i l i t r o s	
				(P r o t o c o l o s	
				I C M S	
				1 8 8 / 2 0 0 9 ,	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				e	
				1	
				4	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				3	
				)	
				(	
				P	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>r o t o c o l o</i>	
				<i>/ C M S</i>	
				<i>1 0 8 / 2 0 1 3)</i>	
				<i>(C o n v ê n i o s</i>	
				<i>/ C M S</i>	
				<i>9</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1 5)	
5	1 7 . 0 6 9 . 0 1	1 5 1 2 . 2 9 . 1 0	Ó l e o d e a l g o d ã o r e f i n a	1 5 , 0 4

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>p</i>	
				<i>i</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>t</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>m</i>	
				<i>c</i>	
				<i>a</i>	
				<i>p</i>	
				<i>a</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>d</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>5</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>x</i>	
				<i>c</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>b</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>g</i>	
				<i>e</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				ns	
				individa- liza- ção	
				de	
				con- tínua	
				do	
				ig- ual	
				ou	
				in- fer	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	
				<i>1</i>	
				<i>5</i>	
				<i>m</i>	
				<i>i</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>(</i>	
				<i>P</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>l</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>/</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>1</i>	
				<i>8</i>	
				<i>8</i>	
				<i>/</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			2 0 0 9 , 2 / 2 0 1 0 , 1 7 9 / 2 0 1 0 , 1 0 8 / 2 0 1 1 e 1 4 8 / 2 0	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1 3) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n i o s	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>I C M S</i> <i>9 2 / 2 0 1 5</i> <i>e</i> <i>1 4 6 / 2 0 1 5)</i>	
<i>6</i>	<i>1 7 . 0 7 1 . 0 0</i>	<i>1 5 1 5 . 1 9 . 0 0</i>	<i>Ó l e o d e l i n h a ç a</i>	<i>2 0 6 , 7 3</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>r e f i n a d o , e m r e c i p i e n t e s c o m c a p a c i d a d e i</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>5</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>x</i>	
				<i>c</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>b a l a g e n s i n d i v i d u a l i s d e c o n t e ú d o i g u a l o u</i>	
--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>i n f e r i o r a 1 5 m i l i l i t r o s (P r o t o c o l o s I C M</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				S	
				1	
				8	
				8	
				/	
				2	
				0	
				0	
				9	
				,	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				e	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1 4 8 / 2 0 1 3) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ên n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1 5)	
7	1 7 . 0 7 3 . 0 0	1 5 1 2 . 2 9 . 9 0	O u t r o s ó l e	5 9 , 2 7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				o s r e f i n a d o s , e m r e c i p i e n t e s c o m c a p a c i d a	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>5</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>x</i>	
				<i>c</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>a</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>b</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>g</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>s</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>d</i>	
				<i>i</i>	
				<i>v</i>	
				<i>i</i>	
				<i>d</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>i</i>	
				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>t</i>	
				<i>e</i>	
				<i>ú</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>l</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	
				<i>1</i>	
				<i>5</i>	
				<i>m</i>	
				<i>i</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>l</i>	
				<i>i</i>	
				<i>t</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>(</i>	
				<i>P</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>l</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	

<i>I</i>	<i>C</i>	<i>M</i>	<i>S</i>
1	8	8	/
2	0	0	9
,			
2	/	2	0
1	0		
,			
1	7	9	/
2	0	1	0
,			
1	0	8	/
2	0		
1			

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1	
				e	
				1	
				4	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				3	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				/	
				C	
				M	
				S	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				3	
				)	
				(	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1 5)</i>	
<i>8</i>	<i>1 7 . 0 7 4</i>	<i>1 5 1 7 . 9</i>	<i>M i s t u r</i>	<i>2 6 . 5 3</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				o , e m r e c i p i e n t e s c o m c a p a c i d a d e i n f e r i o r	
--	--	--	--	---	--

[illegible]

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>s</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>d</i>	
				<i>i</i>	
				<i>v</i>	
				<i>i</i>	
				<i>d</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>i</i>	
				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>t</i>	
				<i>e</i>	
				<i>ú</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				o r a 1 5 m i l i l i t r o s (P r o t o c o l o s I C M S 1 8 8 / 2	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0	
			0	
			9	
			,	
			2	
			/	
			2	
			0	
			1	
			0	
			,	
			1	
			7	
			9	
			/	
			2	
			0	
			1	
			0	
			,	
			1	
			0	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	
			1	
			e	
			1	
			4	
			8	
			/	
			2	
			0	
			1	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				3) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n i o s I	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1 5)	
--	--	--	--	--

..

IX - produtos à base de carne e peixe:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne,	37,62

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
2	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)	37,62
				<i>Retificado o item da coluna MVA ST ORIGINAL,</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>conforme publicação no DOE 10492, de 5.8.2019: Onde se lê: "36,13"</i> <i>Leia-se: "37,62"</i>
3	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013)	36,13

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)	
4	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	36,13
				<i>Retificado o item da coluna MVA ST ORIGINAL, conforme publicação no DOE 10492, de 5.8.2019:</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>Onde se lê:</i> <i>"(em branco)"</i> <i>Leia-se:</i> <i>"36,13"</i>
5	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e	36,13

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			117/2016)	
6	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	36,13
7	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de	36,13

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	
				<i>Retificado o item da coluna MVA ST ORIGINAL, conforme publicação no DOE 10492, de 5.8.2019: Onde se lê: "(em branco)"</i> <i>Leia-se: "36,13"</i>
			Outras	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

8	17.079.05	1602.49.00	preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)	36,13
9	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina	36,13

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	
10	17.079.07	1602.49.00	Apresentado (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)	40,83
11	17.080.00	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe;	48,09

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	
12	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	48,09

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

13	17.081.00	16.04	Sardinha em conserva (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	48,09
14	17.082.00	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	47,68

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

~~X~~

Revogado o inciso pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 889/2019, de 16.9.2019, em vigor com sua publicação em 23.9.2019, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2019.

Redação original que produziu efeitos de 4.7.2019 (publicação) até 31.10.2019:

"X - produtos hortícolas e frutas:

<i>I T E M</i>	<i>C E S T</i>	<i>N C M / S H</i>	<i>D E S C R I Ç Ã O</i>	<i>M V A S T O R I G I N A L</i>
<i>1</i>	<i>1 7 . 0 8 8 . 0 0</i>	<i>0 7 . 1 0</i>	<i>P r o d u t o s h o r t í</i>	<i>1 0 5 , 9 2</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>c o l a s , c o z i d o s e m á g u a o u v a p o r , c o n g e l a d</i>	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			o s , e m e m b a l a g e n s d e c o n t e ú d o i n f e r i o r o u	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>i g u a l a 1 k g (P r o t o c o l o s I C M S 1 8 8 / 2 0 0 9 ,</i>	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				/	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				C M S	
				1 0 8 / 2 0 1 3)	
				(C o n v ê n i o s	
				I C M S	
				9 2 / 2 0 1 5	
				e	
				1	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			4 6 / 2 0 1 5)	
2	1 7 . 0 8 9 . 0 0	0 8 . 1 1	F r u t a s , n ã o c o z i d a s o u c o z i d a s e	8 6 , 2 4

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>m</i>	
			<i>á</i>	
			<i>g</i>	
			<i>u</i>	
			<i>a</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>v</i>	
			<i>a</i>	
			<i>p</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>,</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>n</i>	
			<i>g</i>	
			<i>e</i>	
			<i>l</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>a</i>	
			<i>s</i>	
			<i>,</i>	
			<i>m</i>	
			<i>e</i>	
			<i>s</i>	
			<i>m</i>	
			<i>o</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>i</i>	
			<i>c</i>	
			<i>i</i>	
			<i>o</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>n</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>a</i>	
			<i>s</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>a</i>	
			<i>ç</i>	
			<i>ú</i>	
			<i>c</i>	
			<i>a</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>t</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>e</i>	
			<i>d</i>	
			<i>u</i>	
			<i>l</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>a</i>	
			<i>n</i>	
			<i>t</i>	
			<i>e</i>	
			<i>s</i>	

	,
	e
	m
	e
	m
	b
	a
	l
	a
	g
	e
	n
	s
	d
	e
	c
	o
	n
	t
	e
	ú
	d
	o
	i
	n
	f
	e
	r
	i
	o
	r
	o
	u
	j

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				g u a l a 1 k g (P r o t o c o l o s I C M S 1 8 8 / 2 0 0 9 , 2 /	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				/	
				C	
				M	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				S	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				3	
				)	
				(	
				C	
				o	
				n	
				v	
				ê	
				n	
				i	
				o	
				s	
				I	
				C	
				M	
				S	
				9	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				5	
				e	
				1	
				4	
				6	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			/	
			2	
			0	
			1	
			5	
			)	
3	1	2	P	8
	7	0	r	8
	.	.	o	,
	0	0	d	5
	9	1	u	6
	0		t	
	.		o	
	0		s	
	0		h	
			o	
			r	
			t	
			í	
			c	
			o	
			/	
			a	
			s	
			,	
			f	
			r	
			u	
			t	
			a	
			s	
			e	
			o	
			u	
			t	
			r	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>p</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>t</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>m</i>	
				<i>e</i>	
				<i>s</i>	
				<i>t</i>	
				<i>í</i>	
				<i>v</i>	
				<i>e</i>	
				<i>i</i>	
				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>p</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>n</i>	
				<i>t</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>p</i>	
				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>p</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>v</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>v</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>a</i>	
				<i>g</i>	
				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>á</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				a c é t i c o , e m e m b a l a g e n s d e c o n t e ú d o i n f e r	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>i</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>i</i>	
			<i>g</i>	
			<i>u</i>	
			<i>a</i>	
			<i>l</i>	
			<i>a</i>	
			<i>l</i>	
			<i>k</i>	
			<i>g</i>	
			<i>(</i>	
			<i>P</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>t</i>	
			<i>o</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>l</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>l</i>	
			<i>C</i>	
			<i>M</i>	
			<i>S</i>	
			<i>1</i>	
			<i>8</i>	
			<i>8</i>	
			<i>/</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				2	
				0	
				0	
				9	
				,	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>/</i>	
				<i>o</i>	
				<i>/</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>1</i>	
				<i>0</i>	
				<i>8</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>3</i>	
				<i>)</i>	
				<i>(</i>	
				<i>C</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>v</i>	
				<i>ê</i>	
				<i>n</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>/</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>9</i>	
				<i>2</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			1 5 e 1 4 6 / 2 0 1 5)	
4	1 7 . 0 9 1 . 0 0	2 0 . 0 4	O u t r o s p r o d u t o s h o r t í c o l a s	4 9 . 6 1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>p r e p a r a d o s o u c o n s e r v a d o s , e x c e t o e m v i n</i>	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>a</i>	
				<i>g</i>	
				<i>r</i>	
				<i>e</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>á</i>	
				<i>c</i>	
				<i>i</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>a</i>	
				<i>c</i>	
				<i>é</i>	
				<i>t</i>	
				<i>i</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>,</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>g</i>	
				<i>e</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>s</i>	
				<i>,</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>m</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				e x c e ç ã o d o s p r o d u t o s d a p o s i ç ã o 2 0 . 0 6 , e	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>m</i>	
			<i>e</i>	
			<i>m</i>	
			<i>b</i>	
			<i>a</i>	
			<i>l</i>	
			<i>a</i>	
			<i>g</i>	
			<i>e</i>	
			<i>n</i>	
			<i>s</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>n</i>	
			<i>t</i>	
			<i>e</i>	
			<i>ú</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>i</i>	
			<i>n</i>	
			<i>f</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>i</i>	
			<i>g</i>	
			<i>u</i>	
			<i>a</i>	

	/
	a
	1
	k
	g
	(P r o t o c o l o s
	I C M S
	1 8 8 / 2 0 0 9 ,
	2 / 2 0 1

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	
				8	
				/	
				2	
				0	
				1	
				1	
				)	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				I	
				C	
				M	
				S	
				1	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0 8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			1 5)	
5	1 7 . 0 9 2 . 0 0	2 0 . 0 5	O u t r o s p r o d u t o s h o r t í c o l a s p r e p a r a d o s	6 6 . 5 8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				o u c o n s e r v a d o s , e x c e t o e m v i n a g r e o u e m	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>á c i d o a c é t i c o , n ã o c o n g e l a d o s , c o m e x c e ç ã</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				o	
				d	
				o	
				s	
				p	
				r	
				o	
				d	
				u	
				t	
				o	
				s	
				d	
				a	
				p	
				o	
				s	
				i	
				ç	
				ã	
				o	
				2	
				0	
				.	
				0	
				6	
				,	
				e	
				x	
				c	
				l	
				u	
				í	
				d	
				o	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>s</i>	
			<i>b</i>	
			<i>a</i>	
			<i>t</i>	
			<i>a</i>	
			<i>t</i>	
			<i>a</i>	
			<i>,</i>	
			<i>i</i>	
			<i>n</i>	
			<i>h</i>	
			<i>a</i>	
			<i>m</i>	
			<i>e</i>	
			<i>e</i>	
			<i>m</i>	
			<i>a</i>	
			<i>n</i>	
			<i>d</i>	
			<i>i</i>	
			<i>o</i>	
			<i>c</i>	
			<i>a</i>	
			<i>f</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>t</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>,</i>	
			<i>e</i>	
			<i>m</i>	
			<i>e</i>	
			<i>m</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>b a l a g e n s d e c o n t e ú d o i n f e r i o r o u i g u a l a</i>	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				1	
				k	
				g	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				s	
				/	
				C	
				M	
				S	
				1	
				8	
				8	
				/	
				2	
				0	
				0	
				9	
				,	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			7 9 / 2 0 1 0 e 1 0 8 / 2 0 1 1) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			0 1 3) (C o n v ê n i o s I C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1 5)	
--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6	1 7 . 0 9 3 . 0 0	2 0 0 6 . 0 . 0 0	P r o d u t o s h o r t í c o l a s , f r u t a s , c a s c a s d e f r	7 9 , 3 4
---	---	---	--	-----------------------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>u t a s e o u t r a s p a r t e s d e p l a n t a s , c o n s e r v a</i>	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>m</i>	
			<i>a</i>	
			<i>ç</i>	
			<i>ú</i>	
			<i>c</i>	
			<i>a</i>	
			<i>r</i>	
			<i>(</i>	
			<i>p</i>	
			<i>a</i>	
			<i>s</i>	
			<i>s</i>	
			<i>a</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>s</i>	
			<i>p</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>c</i>	
			<i>a</i>	
			<i>/</i>	
			<i>d</i>	
			<i>a</i>	
			<i>,</i>	
			<i>g</i>	
			<i>/</i>	
			<i>a</i>	
			<i>c</i>	
			<i>c</i>	
			<i>e</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>a d o s o u c r i s t a l i z a d o s) , e m e m b a l a g e n s d e</i>	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				c o n t e ú d o	
				i n f e r i o r	
				o u	
				i g u a l	
				a	
				1	
				k g	
				(P r o t o c	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				0	
				/	
				0	
				S	
				/	
				C	
				M	
				S	
				1	
				8	
				8	
				/	
				2	
				0	
				0	
				9	
				,	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				,	
				1	
				7	
				9	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	
				e	
				1	
				0	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				8 / 2 0 1 1) (P r o t o c o l o I C M S 1 0 8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>i o s</i>	
			<i>I C M S</i>	
			<i>9 2 / 2 0 1 5</i>	
			<i>e</i>	
			<i>1 4 6 / 2 0 1 5)</i>	
<i>7</i>	<i>1 7 . 0 9 4 . 0 0</i>	<i>2 0 . 0 7</i>	<i>D o c e s , g e l é i</i>	<i>6 6 , 6 5</i>

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				a s , " m a r m e l a d e s " , p u r ê s e p a s t a s d e f r u t a	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				s	
				,	
				o	
				b	
				t	
				i	
				d	
				o	
				s	
				p	
				o	
				r	
				c	
				o	
				z	
				i	
				m	
				e	
				n	
				t	
				o	
				,	
				c	
				o	
				m	
				o	
				u	
				s	
				e	
				m	
				a	
				d	
				i	
				ç	

*o
de
açúcar
ou
de
outros
e
dulcorantes,
e*

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			<i>m</i>	
			<i>e</i>	
			<i>m</i>	
			<i>b</i>	
			<i>a</i>	
			<i>l</i>	
			<i>a</i>	
			<i>g</i>	
			<i>e</i>	
			<i>n</i>	
			<i>s</i>	
			<i>d</i>	
			<i>e</i>	
			<i>c</i>	
			<i>o</i>	
			<i>n</i>	
			<i>t</i>	
			<i>e</i>	
			<i>ú</i>	
			<i>d</i>	
			<i>o</i>	
			<i>i</i>	
			<i>n</i>	
			<i>f</i>	
			<i>e</i>	
			<i>r</i>	
			<i>i</i>	
			<i>o</i>	
			<i>r</i>	
			<i>o</i>	
			<i>u</i>	
			<i>i</i>	
			<i>g</i>	
			<i>u</i>	
			<i>a</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>1</i>	
				<i>k</i>	
				<i>g</i>	
				<i>,</i>	
				<i>e</i>	
				<i>x</i>	
				<i>c</i>	
				<i>e</i>	
				<i>t</i>	
				<i>o</i>	
				<i>a</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>b</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>a</i>	
				<i>g</i>	
				<i>e</i>	
				<i>n</i>	
				<i>s</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>d</i>	
				<i>i</i>	
				<i>v</i>	
				<i>i</i>	
				<i>d</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>i</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>s</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>n</i>	
				<i>t</i>	
				<i>e</i>	
				<i>ú</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				<i>i</i>	
				<i>g</i>	
				<i>u</i>	
				<i>a</i>	
				<i>l</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>i</i>	
				<i>n</i>	
				<i>f</i>	
				<i>e</i>	
				<i>r</i>	
				<i>i</i>	
				<i>o</i>	
				<i>r</i>	
				<i>a</i>	
				<i>1</i>	
				<i>0</i>	
				<i>g</i>	
				<i>(</i>	
				<i>P</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>r o t o c o l o s</i>	
				<i>/</i>	
				<i>C</i>	
				<i>M</i>	
				<i>S</i>	
				<i>1</i>	
				<i>8</i>	
				<i>8</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>0</i>	
				<i>9</i>	
				<i>,</i>	
				<i>2</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>0</i>	
				<i>,</i>	
				<i>1</i>	
				<i>7</i>	
				<i>9</i>	
				<i>/</i>	
				<i>2</i>	
				<i>0</i>	
				<i>1</i>	
				<i>0</i>	

	,
	1
	0
	8
	/
	2
	0
	1
	1
	e
	1
	4
	8
	/
	2
	0
	1
	3
	)
	(
	P
	r
	o
	t
	o
	c
	o
	I
	o
	I
	C
	M
	S
	1
	0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n i o s / C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			5)	
8	1 7 . 0 9 5 . 0 0	2 0 . 0 8	F r u t a s e o u t r a s p a r t e s c o m e s t í v e i s d e	5 3 , 8 8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>p l a n t a s , p r e p a r a d a s o u c o n s e r v a d a s d e o u t</i>	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>m</i>	
				<i>o</i>	
				<i>d</i>	
				<i>o</i>	
				,	
				<i>c</i>	
				<i>o</i>	
				<i>m</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>s</i>	
				<i>e</i>	
				<i>m</i>	
				<i>a</i>	
				<i>d</i>	
				<i>i</i>	
				ç	
				ã	
				<i>o</i>	
				<i>d</i>	
				<i>e</i>	
				<i>a</i>	
				ç	
				ú	
				<i>c</i>	
				<i>a</i>	
				<i>r</i>	
				<i>o</i>	
				<i>u</i>	
				<i>d</i>	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				e o u t r o s e d u l c o r a n t e s o u d e á l c o o l , n ã o e	
--	--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			s p e c i f i c a d a s n e m c o m p r e e n d i d a s e m o u t r a s	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				<i>p o s i ç õ e s , e x c l u í d o s o s a m e n d o i n s e c a s t a n</i>	
--	--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				h a s	
				t i p o	
				a p e r i t i v o ,	
				d a	
				p o s i ç ã o	
				2 0 0 8 . 1 ,	
				e m	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e m b a l a g e n s d e c o n t e ú d o i n f e r i o r o u i g u a l	
--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				a	
				1	
				k	
				g	
				(	
				P	
				r	
				o	
				t	
				o	
				c	
				o	
				/	
				o	
				s	
				/	
				C	
				M	
				S	
				1	
				8	
				8	
				/	
				2	
				0	
				0	
				9	
				,	
				2	
				/	
				2	
				0	
				1	
				0	

	,
	1
	7
	9
	/
	2
	0
	1
	0
	e
	1
	0
	8
	/
	2
	0
	1
	1
	)
	(
	P
	r
	o
	t
	o
	c
	o
	/
	o
	I
	C
	M
	S
	1
	0

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			8 / 2 0 1 3) (C o n v ê n i o s / C M S 9 2 / 2 0 1 5 e 1 4 6 / 2 0 1	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			5)	
--	--	--	--------	--

..

XI - outros:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.097.00	09.02	Chá, mesmo aromatizado (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	75,11
2	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas) (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011)	41,35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
3	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 132/2016 e	43,42

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			27/2017)	
4	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)	43,42
5	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de	49,26

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 27/2017)	
6	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de	49,26

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			mate, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)	
7	17.109.00	2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	55,90

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Art. 23. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 121 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

POSIÇÃO	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	14,22
2	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros (Convênios ICMS 92/2015	14,22

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
--	--	--	-------------	--

SEÇÃO XXIII
DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ELETRÔNICOS,
ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

Art. 24. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 123 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios	55

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
2	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	41
3	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios	36

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
4	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
5	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais, tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais, tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	38
7	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio (Protocolos	84

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
8	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
9	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios	46

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
10	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	114

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

11	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40
12	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	105
			Bebedouros refrigerados para água	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

13	21.013.00	8418.69.31	(Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40
14	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011	83

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
15	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça, do tipo doméstico, e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40
16	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento	24

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			de dados ou a uma rede (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
17	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011	25

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
18	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	30

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

19	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
20	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado (Protocolos ICMS	51

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
21	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	45
22	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10	43

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			kg, em peso de roupa seca (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
23	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	92
24	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar, de uso doméstico, de capacidade não	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			superior a 10kg, em peso de roupa seca (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
25	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar, de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	131
26	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar, de uso doméstico (Protocolos	112

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
27	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura, de uso doméstico (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	42
28	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento,	30

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			um teclado e uma tela (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
29	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	22
30	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das	29

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			subposições 8471.41 ou 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessad ores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	
--	--	--	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
31	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as dos subitens 8471.60.54 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	34
32	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	106

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
33	21.033.00	8471.70	Unidades de memória (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	67
34	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos; máquinas para	52

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
35	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)	36

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
36	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	41
37	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	43

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
38	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break") (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	22
39	21.040.00	85.08	Aspiradores (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	36
40	21.041.00	85.09	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de	40

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			uso doméstico, e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
41	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	54
42	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011	54

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
43	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	42
44	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35
45	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de	43

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
46	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

47	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - cafeteiras (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35
48	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos, para uso doméstico - torradeiras (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

49	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	43
50	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00 (Protocolos ICMS	107

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
51	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio, com unidade auscultador microfone sem fio (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	33
52	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			CEST 21.053.01 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
53	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	38
			Outros	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

54	21.055.00	8517.18.9	aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	50
55	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	50
			Outros	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

56	21.056.00	8517.62.59	aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 240/2019)	34
<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso V, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2020.</i> <i>Redação original produziu efeitos de 4.7.2019 até 29.2.2020:</i>				
"56	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados, em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e	34"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
56-A	21.056.01	8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/d emoduladores ("modens") (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênio ICMS 240/2019)	34
<i>Acrescentado o item pelo art. 1º, inciso V, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2020.</i>				
57	21.057.00	85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores)	57

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			, mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
58	21.058.00	85.19 85.22	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem	44

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		8527.1	sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
59	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			acessórios; exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
60	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015	33

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			e 146/2015)	
61	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards") (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	38
62	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo, e suas partes (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	60
			Outros	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

63	21.066.00	8527.9	aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 85.18 (Protocolos ICMS 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35
64	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos (Protocolos	31

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
65	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)	31

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

66	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/20155 e 25/2017)	23
67	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho	35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de CRT (tubo de raios catódicos) (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
68	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de	35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			Cristal Líquido) (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
69	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios	35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
70	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35
71	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00 (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)	35

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
72	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 150/2013) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)	133
73	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e	133

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
74	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	105
75	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	105
			Reguladores de	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

76	21.078.00	9032.89.11	voltagem eletrônicos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	31
77	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	34
			Multiplexadores e	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

78	21.080.00	8517.62.1	concentradores (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	112
79	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	78

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
80	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	57
81	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	37

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

82	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	99
83	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolos	66

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
84	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas (Protocolos ICMS 184/2010 e 134/2012) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	112
85	21.087.00	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado e suas partes (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013)	49

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
86	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	62
87	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	35,99
88	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios	52

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 92/2015 e 146/2015)	
89	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	99
90	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013)	69

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
91	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	52
92	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40
			Aparelhos de	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

93	21.095.00	8415.10.90	ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40
94	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	102

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

95	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	101
96	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01 (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014)	53

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	
97	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	67
98	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes (Protocolo ICMS 150/2013) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	40
99	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas (Protocolos	45

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
100	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	43
101	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo (Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	48
102	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	75

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Protocolos ICMS 150/2013 e 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
103	21.104.00	85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 93/2014) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013)	40

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			(Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
104	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar (Protocolos ICMS 93/2014) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	34
105	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente (Protocolos ICMS 93/2014) (Protocolo ICMS 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015	69

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		e 146/2015)	
--	--	-------------	--

SEÇÃO XXIV
DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Art. 25. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o § 1º do art. 125 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

I - 33% (trinta e três por cento) para os produtos classificados na NCM, nas posições 30.02 - soros e vacinas (exceto nos itens 3002.30 e 3002.90); 30.03 - medicamentos (exceto no código 3003.90.56); 30.04 - medicamentos (exceto no código 3004.90.46) (LISTA NEGATIVA);

II - 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para os produtos classificados na NCM, nas posições 30.02 - soros e vacinas (exceto nos itens 3002.30 e 3002.90); 30.03 - medicamentos (exceto no código 3003.90.56); 30.04 - medicamentos (exceto no código 3004.90.46), quando beneficiados com a outorga do crédito para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, previsto no art. 3º da Lei Federal n. 10.147, de 21 de dezembro de 2000 (LISTA POSITIVA);

III - 33% (trinta e três por cento) para os produtos classificados na NCM no item 3006.30 - preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, e nos códigos 3005.10.10 -

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos etc. e 3006.60.00 - preparações químicas contraceptivas à base de hormônio (LISTA NEGATIVA);

IV - 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para os produtos classificados na NCM no item 3006.30 - preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, e nos códigos 3005.10.10 - ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos etc. e 3006.60.00 - preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, quando beneficiados com a outorga do crédito para PIS/PASEP e para a COFINS, previsto no art. 3º da Lei Federal n. 10.147/2000 (LISTA POSITIVA);

V - 41,38% (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento) para os produtos relacionados no § 1º do art. 125 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, exceto aqueles de que tratam os incisos I a IV deste artigo, desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei n. 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEUTRA).

SEÇÃO XXV
DAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 26. O percentual correspondente à MVA original a ser aplicado nas operações com o produto da tabela de que trata o "caput" do art. 128 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, será:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST
------	------	--------	-----------	--------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

				ORIGINAL
1	22.001.00	23.09	Rações tipo "pet" para animais domésticos (Protocolo ICMS 26/2004) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	46

SEÇÃO XXVI
DAS OPERAÇÕES COM SORVETES

Art. 27. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 130 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
1	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie (Protocolo ICMS	70

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			20/2005) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	
2	23.002.00	18.06 19.01 21.06	Preparados para fabricação de sorvetes em máquinas (Protocolo ICMS 20/2005) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	328

SEÇÃO XXVII
DAS OPERAÇÕES COM TINTAS, VERNIZES E OUTRAS
MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA

Art. 28. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos da tabela de que trata o "caput" do art. 132 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
------	------	--------	-----------	--------------------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

1	24.001.00	32.08 32.09 *32.10.00 *código não está na TIPI/2017	Tintas e vernizes (Convênios ICMS 74/1994, 28/1995 e 104/2008 e 7/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	38
2	24.002.00	28.21 3204.17.00 32.06	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19 (Convênios ICMS 74/1994, 99/1994, 153/1994, 28/1995, 109/1996, 104/2008 e 40/2009) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênio ICMS 240/2019)	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

<i>Nova redação do item dada pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2020.</i> <i>Redação original produziu efeitos de 4.7.2019 até 29.2.2020:</i>				
"2	24.002.00	28.21 3204.17.00 32.06	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19 (Convênios ICMS 74/1994, 99/1994, 153/1994, 28/1995, 109/1996, 104/2008 e 40/2009 e 7/2017) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)	38"
2-A	24.002.01	28.21 3204.17.00 32.06	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19 (Convênios ICMS 74/1994, 99/1994,	38

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			153/1994, 28/1995, 109/1996, 104/2008 e 40/2009) (Convênio ICMS 240/2019)	
<i>Acréscido o item pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEFA nº 180/2020, de 11.3.2020, em vigor com sua publicação em 19.3.2020, produzindo efeitos a partir de 1º.3.2020.</i>				
3	24.003.00	32.04 3205.00.00 32.06 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes (Convênios ICMS 28/1995 e 104/2008 e 7/2017) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)	53

SEÇÃO XXVIII
DAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS

Art. 29. Os percentuais correspondentes à MVA original a serem aplicados nas operações com os produtos das tabelas de que tratam os incisos do "caput"

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

do art. 134 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, serão:

I - 30% (trinta por cento), na hipótese prevista no inciso II do "caput" do art. 136 do Anexo IX do Regulamento do ICMS;

II - 34% (trinta e quatro por cento), na hipótese prevista no § 4º do art. 136 do Anexo IX do Regulamento do ICMS.

SEÇÃO XXIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 2 de julho de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEFA Nº 571/2019

Publicada no DOE 10492 de 5.8.219

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento nos artigos 4º e 91 da Lei n. 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando as disposições do § 11 do art. 1º do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017,

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

RETIFICA:

Na coluna “MVA ST ORIGINAL” os itens 6 e 10 da tabela de que trata o “caput” do art. 3º da Resolução SEFA n. 571, de 2 de julho de 2019,

onde se lê:

6	03.006.00	3924.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificada s; exceto as classificad as no CEST 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e
---	-----------	------------	---

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			204/2017)	
10	03.011.00	22.02	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 122/2017)	

29,
- 3

leia-se:

6.

			Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as	
--	--	--	--	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6	03.006.00	3924.10.00	classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e 204/2017)	70
10	03.011.00	22.02	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01 (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 52/2017 e	140

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			122/2017)	
--	--	--	-----------	--

Na coluna “MVA ST ORIGINAL” do item 5 da tabela de que trata o “caput” do art. 6º da Resolução SEFA n. 571, de 2 de julho de 2019,

onde se lê:

5	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)	
---	-----------	------------	---	--

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

leia-se:

5	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)	62,81
---	-----------	------------	---	-------

Na coluna “MVA ST ORIGINAL” do item 31 da tabela de que trata o “caput” do art. 12 da Resolução SEFA n. 571, de 2 de julho de 2019,

onde se lê:

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

31	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorant es hidratantes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 81/2017)	
----	-----------	------------	---	--

”
“

leia-se:

31	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorant es hidratantes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e	48,41
----	-----------	------------	--	-------

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			19/2012) (Convênio ICMS 81/2017)	
--	--	--	---	--

“

Na coluna “MVA ST ORIGINAL” dos itens 2, 4 e 7 da tabela de que trata o inciso IX do art. 22 da Resolução SEFA n. 571, de 2 de julho de 2019,

onde se lê:

“

2	17.077.01	1601.00.0 0	Salsicha em lata (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)	36,13
			Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

4	17.079.01	1602.31.0 0	aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
7	17.079.04	1602.41.0 0	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010,

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

			179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	
--	--	--	--	--

29,
* 3

leia-se:

6.

2	17.077.01	1601.00.0 0	Salsicha em lata (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)	37,62
			Outras preparaçõe s e conservas de carne, de	

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

4	17.079.01	1602.31.0 0	miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	36,13
7	17.079.04	1602.41.0 n	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Protocolos	36,13

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

		u	ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)	
--	--	---	--	--

Curitiba, 31 de julho de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO SEFA Nº 571/2019

2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 889/2019

Publicada no DOE 10527 de 23.9.2019

Altera a Resolução SEFA nº 571/2019, que estabelece os percentuais de MVA - Margem de Valor Agregado original a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

regime de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do art. 27 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, combinado com o inciso XIII do seu art. 4º e com o inciso XV do art. 5º da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando as disposições do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam revogados os incisos VII, VIII e X do caput do art. 22 da Resolução SEFA nº 571, de 2 de julho de 2019.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.